

Mmo. Sr.

ⁿ
 Transmitto á V^{ra} as diligencias, proce-
 didas pela Subdelegacia d'esta Cidade, re-
 lativas aos juramentos, que safferam os solda-
 dos, José Dario Gomes de Sousa, e Luis Bra-
 cido da Silva, assim de que V^{ra}, na forma do
 Art. 414 do Regulamento de 22 de Novembro
 de 1841 intende a competente denuncia contra
 o indiciado, Leandro, usocaro do Major In-
 cio José Ribeiro, que se acha recolhido á
 cadeia d'esta Cidade por ter sido entregue pelo
 ao seu Tutor.

ⁿ
 Dada Guarda a V^{ra}. Cidade de G.
 9 de Fevereiro de 1842

ⁿ
 Mmo. Sr. Paulo Ferraz da Silva
 P. Promotor Publico Interino d'esta Comarca

ⁿ
 P. Municipal, ^{de} Supp. em exercicio,
 Antonio Filipe d'Albuquerque Maranhão

M

3

[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]

Apno. Sr.

Fatto as mans de V. Sa. as inclusas
 diligencias procedidas por este ju-
 ico a cerca das firmuntas Gafre-
 sas pelas Salendas. Jari Dario Go-
 mes de Sautu, e Jari Francisco
 de Lino, em a mentada do corrente
 a fim de que transmitinda as
 J. Primitas Publicas da Camara,
 na forma do Art. 42. do Reg. de
 22 de Novembro de 1844. tenha lugar
 o respectivo sumario, contra os
 que foram as verdadeiras Cal-
 padas.

Deus V. Sa. V. Sa.

Subdelegacia de Policia da Cida-
 de de S. Jari de Oripitui 5 de
 Fevereiro de 1849.

Apno. Sr. D. Antaois Felipe de Albuquerque
 Mar. D. Jari Alcan. 1.º Imp.
 em ex.º Este termo.

O Subdelegado de Policia
 Manoel S. Branco

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Subdelegacia de Policia do Dis-
trictto da Cidade de S. Jaci de
Cuiaba.

Actas de corpo de Delictos
procedidas nas pessoas das
Salvadas, Jaci Pariso Gomes
de Sousa, e Luis Francisco
da Silva, e de Perguntas fei-
tas nas mesmas; e bem assim
um auto feito ao rio pre-
zo, Liandro escravo do Ma-
jor Ignacio Jaci Ribeiro

D. E. em
D. E. ter

Flum^{no}

Instrumento

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e oitocentos e oitenta
e duas, quinquagesimo da In-
dependencia do Imperio, na
Cidade de S. Jaci de Cui-
aba, em as Casas de audi-
encias do Subdelegado de
Policia Manoel de Araujo
Casta, autui, e repari, sans
Corpas de Delictos, procedidas
nas pessoas das Salvadas ja-
me Pariso Gomes de Sousa, e
Luis Francisco da Silva; da-
us actas de Perguntas fei-

fuitis ad res suas affectas,
 e hem anota de purguntas fū-
 to no rōo pūso Leandro eora
 do da Majas Agnacio fare Pa-
 heiro, como tudo accediante
 se segue em Felix Vences
 furt de Selva, ^{com} a escrevi

Carta de Pergunta

107101

Carta de perguntas feitas ao Soldado João Dario Gomes de Santa
Cruz dia do mes de Fevereiro do
anno do abasamento de Nosso Senhor
Jesus Christo mil e cento e ce-
renta e duas, nesta Cidade de
Luzern foz de Mipului Provincia do
Rio Grande do Norte: nas Guar-
tas desta mesma Cidade onde se
achava o Soldado offendido Jo-
ão Dario Gomes de Santa Cruz, e se pre-
sente o Subdelegado Manoel de
Aracy Costa, Camargo Escrivão de seu
oficio a baixo declarados, pelo di-
to Subdelegado, foram feitas as per-
guntas seguintes = Perguntas
qual seu nome, estado, estado,
filiação, naturalidade, e profi-
são = Respondendo chamando João
Dario Gomes de Santa Cruz, de idade
de trinta e sete annos, soltei-
ro, filho legitimo de Manoel Da-
rio Gomes, e Joanna Maria da Con-
ceição, ambos vivos, natural de
Cariri da Provincia da Paraíba =
Perguntas Como se tinha dado
ofato de estar elle ferido = Res-
põdo que passando pelo lugar
da Ladreira do caminho que se
vai desta Cidade para o Rio de
Mipului onde estava, o negro
Lizandro escravo de Agnazio foz
Pulv., e com outro escravo que ig-
nora o nome e a quem pertence

João Dario Gomes de Santa Cruz

pertenciam, que muita occorria
 o escravo Liandro e matthias
 de palmas, e que mandava a
 Liandro, que, o sanduro preso
 para a badia desta cidade, e
 que chegando a badia antes de
 o receber, indo primeiro tempo
 passando sem nome de nome
 Antonio Manuel do Nascimento Ju-
 niar, o negro se valera deste ju-
 dicio, no que o saltou, entao
 o mesmo pedira no que saltou
 o o negro que sua escravo de
 Ignacio Jari Prib., pelo que pois
 o mesmo negro em liberdade, ao
 qual o mesmo alcançava que fo-
 ce se embora para a casa de seu
 senhor, e retirando a offendida
 para a casa de Maria Danna vi-
 uva de Jaco Rodrigues, e que
 chegando a casa da viuva, e uton
 do muito infadado se ditava
 no tercio da mesma casa e a
 si utendo dar vindo quando a
 Cardan foi pela dar que sa-
 tres de um fortissimo golpe
 de ferro que se foi a tirada to-
 uro a alto, e que assim a car-
 dano, e a brinde as outras Co-
 nheira a Liandro escravo de
 Ignacio Jari Prib., e que este
 Me deu alguns golpes com o
 que ficava me a quella occo-
 rria a tardado um untidos,
 e como mais nada disse e nom
 Me foi perguntado, e com res

respondido, e por elle attendido não
 poder escrever assignado por elle
 Belarmino Francisco de Sales de
 pais de elle m. lido, e notar contra
 me o qual foi bem assignado
 pelo Subdelegado e subscrito
 pelo mesmo do qual tudo tam
 se e En Felis Munguira Ferrer
 da Silva Esc.^o e assinado
 Manuel J. e Franjo Costa
 Belarmino Fran.^{co} de Sales.

Auto de Corpo de Delictos
 No mesmo dia e hora em casa do
 Quartel onde se achava o mes-
 mo Subdelegado Manuel de A-
 raujo Costa, Camargo Esc.^o de um
 cargo a baixo assignado, e as li-
 ritas notificadas, Virto Baptis-
 ta Vieira e Theobaldo de A-
 ludo Munguira moradores
 desta Cidade, o Subdelegado,
 de feris o juramento feito nas
 feritas e juramento dos Serenos
 Evangelias de bem e fielmen-
 te desempenharem a sua mi-
 ção, declarando com franque-
 za, e verdade o que descobrirem
 e encontrarem, e o que em se-
 as conciecias entenderem, e
 encareganda del. que procede
 com a exame na pessoa do of-
 fendido Jani Dario Janus de
 Santa se responderem nas qui-
 ritas seguintes, 1.^a se ha peri-
 curo, ou affronta tiver.

Offensa Firme, 2.º u he mental,
 3.º qual o instrumento que o occorreu,
 man, 4.º u harnes, ou resultan
 mutilação, ou distorção de al-
 guma membro, ou organo, 5.º u po-
 de haver, ou resultar esta menti-
 da, ou um distorção, 6.º se pode
 haver ou resultar inhabilita-
 ção de membro ou organo em
 que figurou esse distorção, 7.º u
 pode resultar alguma difor-
 midade, e qual ella seja, 8.º u
 o mal resultante do ferimen-
 to, ou offensa ferida produz que-
 re em estado de saúde, 9.º se
 inhabilita de menos par mais
 de trinta dias, 1.º finalmente
 qual o valor da dama causada,
 moço e quencin, passará ad
 Jurito a fazer o exame e inves-
 tigações ordinadas, e assignar
 fôrmas numerias, em obediencia ad
 queis de clarar ad seguinte, e
 que por tanto responder ad
 o seguinte, que ha ferimento, que
 resultas tabas sobre o nariz do of-
 fendido, sendo hum na parte
 superior do nariz pegando do
 lado direito atravessando o na-
 riz a ter a face do lado es-
 querdo com cinco palcos de
 comprimento, e mais hum ou
 tres ferimentos no mesmo na-
 riz mais a baixo a travellan-
 do do lado direito com comprimento
 do nariz do lado esquerdo

com quatro polegadas de estm
 out, quanto ao primeiro terminum
 to tem quatro polegadas de pro-
 fundidade, e o segundo tem tres
 polegadas de profundidade, ao
 2.º que sim, ao 3.º que sai com
 humo fanceo, ao 4.º que sim
 que a partem a maris, ao 5.º
 que sim, ao 6.º que sim, ao
 7.º que sim, que no caso de que
 escape a que dardad que se
 cara a lejado, ao 8.º que sim,
 ao 9.º que sim, ao 1.º final-
 mente que no caso de que
 escape que a salvando o da
 no chamado na quantia de
 darentas mil res, e por utas
 as de claracão que em mas can-
 sim oas de haico do juramen-
 to putado tem a fance, e per
 nada mais haer, diõne par
 fende digo par com eluido o
 exame ordenado, e de tudo se
 la bran o permite auto que vai
 par mim escrito, e rubricado
 pelo Subdelgado e assignado
 pelo mesmo, peritos, e tertun-
 uhas, Camargo Escer. ^{am} Felix Mem-
 gnis, Sur. da D. que tis e esere-
 vi do que deu pi

Manuel J. Abajo Costa.
 Dito Baptista Almeida
 Tiburtius de Azevedo Mangabeira
 M. de S. Manoel de Sáezim Co
 Manuel de S. Baptista Guro
 O Escr. Felix Mem. da Silva.

107V01

Auto de Perguntas

Em seguida no mesmo dia, pelas
quatro horas da tarde, nos Quar-
teis desta cidade, onde se achava
o Subdelegado Manoel de Araujo
basta Camargo Esc.^{an} de seu cargo
a baixo referido, alli presente
o offendido Jari Dario Gomes de
Santa, e o reo Thom presente, Li-
quido escravo de Ignacio Jari
Tebeiro, Perguntado ao offendido
Jari Dario Gomes de Santa, em pe-
rroas das testemunhas a baixo as-
signadas, se podia ou aquella
ocasião ver o reo que me
tinha offendido E Respondendo
que me aquella occasião não
podia conhecer o reo, por não
poder abrir os olhos pela gran-
de inflamação que me havia
produzido e das taboas que me
dava o reo sobre o rosto, de
maneira que estendo assim
com a parte muito inchada não
podia abrir os olhos para al-
tun poder ver seu apegar.

E por nada mais disse, e nem
me perguntado, e nem respon-
dido, e por elle offendido não po-
der escrever, assignou por elle
Enigdio Lancio da Cunha Pi-
ubeiro, de pais de me na lida e
a chor comparece, o qual vai
torn assignado pelo Subdele-
gado, e rubricado pelo mesmo

obv

pelo mesmo, mandando a Subdelegado
 do Fianc este termo, e assim tudo
 deu fé, e Eu S. M. Magnifico. F. M. de
 G. M. E. M. a seguir
 Manoel J. Franjo Costa.
 Ant. Sebastião Mattias Gomes
 Raym. José de Souza
 Emigdio Leoncio de C. Pereira

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Auto de purgantur feitos no Salda
do Luis Francisco da Silva.

Nos tres dias do mes de Fevereiro do
anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christ. de mil e cento e ce-
renta e duas, nesta cidade de Cham-
pa de Oripuku' Provincia do Rio Gran-
de do Norte nos Quartes d'ella mes-
ma cidade onde se achava o Sal-
dado attendido Luis Francisco da
Silva, ahi presente o soldado di-
go o Subdelegado Manoel de Ota-
rybatta, Camargo ^{Cam} de seu car-
go a baixo declarado pelo dito sub-
delegado para feitos as purgantur
purgantur = Purgantur. qual o seu
nome, idade, estado, filiação, na-
turalidade, e profissao e Turpando
Amaral Luis Francisco da Silva,
de idade de vinte tres annos de ida-
de, solteiro, filho legitimo de Fran-
cisco ja falecido, e Andreia Ma-
ria da Conceicao tua falecida,
natural da Villa de ~~Alagoas~~ desta Pro-
vincia, Purgantur como se tinha
dado o fato de ~~seu~~ com hum
caetado sobre o ombro esquerdo
Turpando que tinha chegado aqui
com hum peso que vinha de Vana-
crus, e que depois de terem recebido
do ~~o~~ peso a guarda desta coi-
zada para passar pela rua

(Circular stamp)

qua e chegando a bordo ca-
 ta a malhadura que vai
 para o Rio de Janeiro e chegando
 o negro Leandro escravo de
 Ignacio Jara Perb. junta
 mente com outros que a
 nos cataram, paterneira a
 atturar com elle separa-
 damente e com um campo
 velho para Dario, - Pergun-
 tado que atteneo fero
 utra Perpendio que as ne-
 gras utras diuudo que
 lallado nos ha mado
 foi inda a tal parte o
 indulto que viras de Mr
 Salladas na Meira de Me
 Bar ordem de pisa de tanto
 que a trocava pto para
 a Cadria, e chegando a pisa
 pedio um mado de nome
 Ant Manuel que lallase
 o negro, e que este seria
 para a casa de um Senhor,
 e lallado attendo de quatro
 pondo o negro em liberdade.
 de, este depois que se viu
 fatto jurou que se ningum
 dos Salladas, e que ha fero
 quise a fonguim Dario, e
 retirando se elle separadamente com
 um campo velho para Dario para hum
 ma casa logo que chegou
 a esta casa que he da vi-
 nha de José Rodrigues

Pedrigo, e estava muito mto
 satisfeito do viagem, que viu de
 clava e de d'alturas e a d'armis mas
 que no terreno da casa, ex quanto
 elle respondente a cardan a torca-
 ado de humo, tanto p'ouando, que
 elle descegarar sobre o arvore es-
 quardo, mas q' no via quem lhe de-
 ra, e viu correr dans vultas, que
 bom tu parecia serm a g'uelles
 dans nepras que se p'ouadas sus-
 mentis antes a t'ouara com illas
 na ladeira do caminho de Mi-
 pelui, onde Liandro e outro, que
 ignorava o nome, e que n'ute
 mesmo momento, viu deo com
 p'ouero Dario com humo vas de
 maribundo p'ouado de duas far-
 tes e titadas de panes sobre
 o rosto, cujo sangue h'ra tanto
 que se n'ou podia conter =
 Perguntado com que instrumentos
 elle havia n'ute p'ouado e Respon-
 deo que foi com um hum case-
 te, que se achou a ope de l'le,
 que o agrecar deisan, e eaves
 com um m'ido n'ou p'ouo p'ouo pelo
 cabo de esquadro, que se achou
 na um p'ouo distancia na mus-
 ma casa = e eaves mais n'ou
 ditto, e um m'ido p'ouo p'ouado
 e um p'ouo p'ouo, e p'ouo n'ou sa-
 ber, e um m'ido, assignau p'ouo
 de Empydie Louco da Camba

da Comta Pubeiro, de pais de he m
lido, e a char Cantarua o qual vai
thum assignado pelo Subdelegado, e
rubricado pelo mesmo do que tu
do dou fe, e em Fols. ¹ de 10
Per ^{am} a escrever

Manuel J. Franjo Couto,
Enygeio Leoncio do Cunha Cissuira

Auto de Corpo de Delictos

Nam mesmo dia meo digo char e casa
do Quartel onde se estava amemo
Subdelegado Manoel de Franjo Cou
ta Camargo ^{am} de em cargo a bai
co de assignado, e as Puritas notifica
das, Ncto Baptista Moura, e char
Tino de char de Mangabeira, mo
radados nesta cidade, o Subdele
gado referio aos Santos Evangelhi
os o juramento de bem e fielmon
te de emprestarom a ma miseric
de charando com tranqueta e mudo
de, o que descebrimom, e meentom
com, e o que em seus concien
cias intendomom, e meesregando
hes que procedem o exorno
na Pessoa do offendido, Luis
Francisco da Silva, e respondem
sum aos quistom regaromto. 1.
se ha perimento, ou offensa fise
ca, 2.^o se he mortal, 3.^o qual o
instrumento que o occorri
non, 4.^o se haime ou deturba
matitarem, ou destruendo, de
algum membro, ou argum

an organo, 5.^o se pode haver, an
 resultar uma mutilação, an de-
 truição, 6.^o se pode haver, an resul-
 tar incapacitação de sumbro, an
 organo, an que fique elle dis-
 truido, 7.^o se pode resultar
 alguma deformidade, e qual
 ella seja, 8.^o se o mal resul-
 tante do ferimento, an affec-
 sa física produz grande in-
 conveniêcia de sanado, 9.^o se in-
 cubita de urtica por mais de
 trinta dias, 10.^o finalmente qual
 o valor da mesma Causada, em
 consequencia passar-se a Pa-
 ritos a favor a guerra e in-
 vestigações ordenadas, e as que
 julgar-se necessárias, e nelas
 idas as quais se declararão a se-
 guinte, e que partanta res-
 penderão ao 1.^o quicito que
 não, que ha hma Causada no
 sombro esquerdo, ao 2.^o que não
 ao 3.^o que sim que foi com
 hum pau, ao 4.^o que não, a 5.^o
 que não, ao 6.^o que não, ao 7.^o
 que não, ao 8.^o que não, ao 9.^o
 que não, ao 10.^o que não, e se id-
 tas as declarações que em suas con-
 cinnças, e de baixo do juramen-
 to prestado tem a favor, e por nada
 haver de se por finto o con-
 veniê ordenado, e de tudo se lavram
 o presente auto, que vai em for

In the first place, it is necessary
 to have a clear and distinct
 knowledge of the nature and
 extent of the business, and
 of the persons who are
 concerned in it. This is
 particularly true in the case
 of a partnership, where the
 interests of the partners
 are so intermingled, that
 it is difficult to separate
 them. It is therefore
 necessary to have a
 clear and distinct
 knowledge of the nature
 and extent of the
 business, and of the
 persons who are
 concerned in it. This
 is particularly true
 in the case of a
 partnership, where
 the interests of the
 partners are so
 intermingled, that
 it is difficult to
 separate them. It
 is therefore necessary
 to have a clear and
 distinct knowledge
 of the nature and
 extent of the
 business, and of the
 persons who are
 concerned in it.

~~mudo de vertigo de...
 e...
 e...
 e...
 e...
 e...
 e...
 e...
 e...
 e...
 e...~~

~~e...
 e...
 e...
 e...
 e...
 e...~~

Públicos: Em Luis
 Jan de...
 Per...
 mento do...
 ni = Pedro Francisco
 Guimaraes. Paulo
 Ferraz de...
 e...
 e...
 e...
 e...
 e...
 e...
 e...
 e...
 e...

Carta do Sr. D. Francisco
de Sá e Albuquerque para o
Governador de Minas Gerais
de 18 de Junho de 1764
com o teor da seguinte
Carta do Sr. D. João de
Azevedo para o Sr. D. Francisco
de Sá e Albuquerque de 22 de
Junho de 1764.

Carta do Sr. D. João de
Azevedo para o Sr. D. Francisco
de Sá e Albuquerque de 22 de
Junho de 1764.

Certifico que são passadas a
Vossa Magestade Real e
seus conselheiros, e os
Senhores Deputados da
Câmara Municipal de
São Paulo, e os Senhores
Deputados da Câmara
Municipal de São Paulo,
a seguinte Real Cédula
de Vossa Magestade
Real de 18 de Junho de
1764.

D. João de Azevedo
Governador de São Paulo

As notícias de que se tem
recebido de Vossa Magestade
Real e seus conselheiros
e os Senhores Deputados
da Câmara Municipal de
São Paulo, e os Senhores
Deputados da Câmara
Municipal de São Paulo,
quanto a Real Cédula
de Vossa Magestade
Real de 18 de Junho de
1764, e a Real Cédula
de Vossa Magestade
Real de 22 de Junho de
1764, e a Real Cédula
de Vossa Magestade
Real de 22 de Junho de
1764, e a Real Cédula
de Vossa Magestade
Real de 22 de Junho de
1764.

[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.]

Seja posto o Recô à disposição
 do Sr. Juiz Municipal para
 dar o seu parecer à sentença con-
 demnatoria, observada a forma-
 lidade legal. S. Fre. de Mipitê
 9 de Setembro de 1872

[Handwritten signature: Francisco Juiz]

[Handwritten word: P. D. T. A.]

[Large block of very faint, illegible handwritten text, possibly a detailed report or legal proceedings.]

104
 No nove dias de Setembro de mil
 e trezentos e setenta e dois annos

107401

em cumprimento de seu feydo
de alcaide mayor desta cidade de
S. J. de Ilipitibi. Que para com
tempo de tempo, desta fey do
Colla de Santos, Escrivam no in-
pedimento de do Juy, o escrevi.

Ly

Quempra u o diqueho do D. J. de Santos.
Deique o dia 14 e 15 pa-
ra ser executado a seu
fuer de factos, prepara-
rão os instrumentos nees
sarios. S. J. de Ilipitibi
9 de Setembro de 1842
Loutofo

em cumprimento de seu feydo
de alcaide mayor desta cidade de
S. J. de Ilipitibi. Que para com
tempo de tempo, desta fey do
Colla de Santos, Escrivam no in-
pedimento de do Juy, o escrevi.

em cumprimento de seu feydo
de alcaide mayor desta cidade de
S. J. de Ilipitibi. Que para com
tempo de tempo, desta fey do
Colla de Santos, Escrivam no in-
pedimento de do Juy, o escrevi.

107401

Juntada,

COFNO1

Aos vinte e hum dias do mes de
Setembro de mil setecentos e setenta
e dois annos, nesta Cidade de
Santo Jozé de Nipitiba, em um Car-
terio junto a estes Autos, hum
Pekão do Major Ignacio Jozé Pa-
beiro, que he aqui no diante, se de-
qui; em Santo Jozé da Costa e Franca
Escreviam, no impedimento de do
Jury, o seguinte.

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

M. J. P. Municipal

Not. auto como requer.

14 de Setembro de 1892
 Lourenço de Albuquerque
 Juiz de Direito da Comarca de São Paulo,
 que tendo-me sido introduzido por ordem
 do Juiz de Direito da Comarca de São Paulo
 em virtude de já haver cumprido
 o prazo de um a termo, que não fora
 em parte pelo Tribunal de Justiça da
 Cidade, pelo Juiz de Direito da
 Comarca de São Paulo, em virtude
 de ter sido o Juiz de Direito da
 Comarca de São Paulo, em virtude
 do respectivo corpo de delictos, que foi base
 do processo e feito a avaliação o dano
 no valor de um ducado mil reis, que
 a juiz de Direito da Comarca de São Paulo
 não quanto ao juiz de Direito da
 Comarca de São Paulo, a fim de que, sendo
 requerido pelo Juiz de Direito da
 Comarca de São Paulo, a ver
 nha receber em diante um termo con
 trado no termo, no qual se obriga a
 não vir em tempo algum a juiz de Direito
 em demoração a qual deve ser
 dando-lhe assim por satisfacto, em
 de sua concessão, julga-se por im
 portar. Não tem.

P. J. P. Municipal
E. R. M.

Ord. de São Paulo de
Municipal de São Paulo de 1892.



Juan de Albuquerque

Térmo de Depozito, e entrega

Por vinte e hum dias do mez de Setembro de mil e tocentos e trinta e duas annos, nesta Cidade de San Joze de Mipibi, em meu Cartorio compareceu o Elter Jor Ignacio Jozé Ribeiro, e por elle foi entregue a quantia de duzentos mil reis, importancia de indemnizacão que foi arbitrada no corpo de delicto a foytas sito deste Occido, em favor de Jozé Dario Gomes de Souza, a fim de ficar depositado em feizo na forma de sua petição retro; e para constar lavrei o presente termo, em que ad signa, e eu D. Jozé da Costa e Freitas, Escrivamo escripto.

Ignacio Jozé Ribeiro.

Certifico que nesta data intermei o contendo na petição retro e Jozé Dario Gomes de Souza, de que ficou entendido, e deu fe. Cidade de S. Jozé de Mipibi 21 de Setembro de 1872.

O Escriv. do Crime,

D. Jozé da Costa e Freitas

Térmo de compensação.

Por vinte e hum dias do mez de Setembro de mil e tocentos e trinta e duas annos, nesta Cidade de San Joze de Mipibi, em meu Cartorio com

Cartorio comparecerão, como partes pre-
 zentes contractantes, este putante e
 accitantes, a saber de huma o
 Major Ignacio José Ribeiro, e de su-
 ma o ex Soldado do Exercito José
 Dario Gomes de Souza, Pelo primeiro o
 referido Major Ignacio José Ribeiro
 foi dito, que na forma de sua Pro-
 cao retro offerecia ao mesmo José Da-
 rio Gomes de Souza, a quantia depo-
 zitada de dezentos mil reis, como in-
 demnização pelos ferimentos que elle
 recebera do seu escravo Leandro con-
 forme foi arbitrado na Victoria por
 suas sito, ficando o dito José Dario, obri-
 gado por este termo a não vir mais
 a Juizo, ou mesmo fora d'elle esci-
 gir qualquer quantia a titulo des-
 ses ferimento que soffera, e que sendo
 omisso pelo mencionado José Dario de
 Azevedo, que estava satisfeito com os
 mesmos dezentos mil reis, que uca-
 lava de receber nesta o caixa, e que
 estava satisfeito com semelhante
 pagamento; e que, por isso se obrigava
 a não escigir mais indemnização
 de natureza alguma em qualquer tem-
 po, renunciando por esta forma quel-
 quer direito que possa ter, sobre a
 referida indemnização de da memo.
 E de como ficaraõ estas partes satisfi-
 tas se lavrou o presente termo, em
 que assignarão com as testemunhas
 presentes abaixo assignadas, fazendo
 a rogo de José Dario Gomes de Souza, assig-

67701

de Souza, assignou o Capitam Ant-
nio Manuel Xavier de Bittercourt,
escri, Luis Joze da Costa e Fran-
cam, e secret.

José Joze Ribeiro.
Antonio Manuel de Bittercourt
Ant. Joze da Costa e Fran-
cam
Luis Joze da Costa e Fran-
cam

São estas quatro tres folhas de papel
com a seguinte, que deve pagar ca-
da hum a taxa de duzentos reis,
a recepção de hum que já o pagou
am
Escr.



am
Escr.

Os vinte e hum dias do mes de
Setembro de mil setecentos e setenta
e dois annos, nesta cidade de São
Joze de Nepitibá de meu Cartorio faco, em
presença do Ant. do Senhor Juiz e Muni-
cipal, o Doutor Sr. Antonio Ferreira, Sou-
to Mayor, de que para constar fo este
Termo eu Luis Joze da Costa e Fran-
cam, Escri, e Titulicio do Escri, e escre-
vi

ly

1071

107
107

107

Vistos estes autos de Julgo pro
Sentença term. a folha. 109 a. Dia
11o para que possa produ a em-
sei os seus devidos effectos, e em munda
Arqu. he para este a minha = senten
authoridade judicial, pego a ex =
as custas pelo requerente. *Souto*
S. Jaci de Alipibui 21 de Setem
bro de 1842

Luiz Antonio Ferreira Souto Junior

Data.

As vinte e hum dias do mes de setem-
bro de mil setecentos e setenta e duas an-
nos, nesta cidade de San Joze de Mi-
pibu, em meo Escritorio por parte
do Senhor Juiz Municipal, Doutor
Luiz Antonio Ferreira Souto Junior, me
foram entregues estas Autos com a sua
sentença supra, de que para constar
fiz este termo em San Joze da Costa e Fran-
tes, Escrição Vitalicio do Crime, o es-
crevi.

Certifico que intimei nesta cidade
a sentença supra ao Major Ignacio
Jose Ribeiro, de que dedeo p. entendido e por
fe. Cid. de S. Joze de Mipibu 21 de Set. de 42.

Escr. do Crime.
Luiz Joze da Costa e Fran tes

Handwritten signature or initials in the top left corner.

Large block of extremely faint, illegible handwriting in the center of the page.

Block of faint handwriting at the bottom of the page, possibly a signature or a short note.

[Faint, illegible handwriting]

par mimo escripto, e rubricado
pelo Subdelegado, e assignado
pelo memo, Piritas e Testimun-
has, e annigo Eus. Felix Martin.
Felix da Pa que fia e serui do
que tudo dau fi;

Manoel J. Araujo Costa

Nesto Baptista Ninoz

Tiburtino de Azevedo Mangabeira

Antoni Manoel do Nascimento

Manoel Pinheiro Feres

Eus. Felix Vermaguis Felix da Pa

Auto de Perguntas

149
69701

Auto de perguntas feitas ao Rio
Liandro Escravo do Major Igna-
cio Jari Pebeiro.

Estas cinco dias do mes de Janeiro
do anno do Vassinhamento de Nas-
so Senhor Jesus Christo de mil
ento cento e oitenta e duas
mista cidade de S. Jari de Mi-
pelia Provincia do Rio Grande
do Norte, na Salta Livre da
Cadeia desta cidade, onde se
achava o Subdelegado de Poli-
cia, Manoel de Araujo Couto,
Corrego Esc.^{am} de um cargo a baixo
assignado, pelo dito Subdelega-
do foram feitas ao Rio Liandro
esravo, Livre de terras, e sem
estrangimento algum, as per-
guntas seguintes = Perguntas
qual o seu nome? = res-
pondio = Thomaz Liandro
esravo do Major Ignacio Jo-
ze Pebeiro; = Perguntas de
onde hea sua natural? = res-
pondio = respondio que hea
natural desta cidade de S. Jo-
ze = Perguntas onde reside
seu mata? = respondio que no
Elho da agua Engenho de seu
Senhor = Perguntas a quanto
tempo ali reside? = respondeo
que desde o mes de Junho do
anno passado = Perguntas qual
seu profissao ou meio de vida?

Auto

Custas

607001

Subdelegado

Corpo de delictos 2	4000	
Jur. ^{to} aos peritos	1800	
Aut. de interrogatorio	4500	94300

Cam. Hermozang

Corpo de delictos 2	4000	
Tr. do Inq.	4200	
Juram. ^{to} as f. ^o s	1000	
Inqualificacao as f. ^o s 23	24000	
Auto. as f. ^o s 23-40-40	1800	
Inq. de 12 Test. ^{es}	12000	
Int. ant. as Test. ^{es}	34000	
Int. as f. ^o s 33	4000	
U. ^{es} as f. ^o s 28-42-55-58-59-61	14200	
Datas as f. ^o s 38-43-55-56-57-59-61	14400	
Vista as f. ^o s 55-56	400	
Juntadas as f. ^o s 56-57	4200	
M. ^o as f. ^o s 39-44	1400	
Int. de 10 f. ^o s	28000	
Int. de 11 f. ^o s	28000	
Int. de 12 f. ^o s	28000	
Int. de 13 f. ^o s	28000	
Int. de 14 f. ^o s	28000	
Int. de 15 f. ^o s	28000	
Int. de 16 f. ^o s	28000	
Int. de 17 f. ^o s	28000	
Aut. de sanidade	20000	434300

Cam. Policia

Autuam. ^{to}	4300	
Int. de Tutor as f. ^o s 77	14000	
M. ^o as f. ^o s 78-79-84	4600	
Datas as f. ^o s 82-83-84-85-86-87-88-89-90	64600	
U. ^{es} as f. ^o s 83-83-86-72-77-85	14200	
Vista as f. ^o s 84	400	
Juntadas as f. ^o s 87-80	1400	
Praga de 2 Cartas	16100	
Int. as f. ^o s 82-83	31000	
	<u>94460</u>	584500

60719

Transporte	94466	484500
Int. asf ⁰³ _v ³	34000	
Int. asf ⁵⁰ _v	14000	
Int. asf ⁷⁹ _v	34000	
Int. asf ⁸⁵ _v	14000	174466

Ever Aranteg

Autuon ^{ta}	4300	
Certan de Constas ⁷²	4200	
Chaps af ⁷²⁻⁷³	4400	
Jos de h.º Jury	4800	
Jur. asf ⁸²	14000	
Idem de concilio	14000	
Lectura de process	44000	
Embrogatorio 2	28000	
Tablencas	4300	
Int ²	24000	
Plaz. en acto	14968	4968
J. de sortis	4200	
Cert. de apogentacion ⁸⁶	4600	
Jos ¹³	24600	
Jur. asf ⁸⁷	14000	184368

Official e justica
Targino

Cert. af ¹⁸ _v	144000	
D. ³⁹ _v	34000	154000

Official Chages

Cert. af ⁴⁹ _v	34000	
D. ⁴¹ _v	94000	
D. ⁸⁴ _v	124000	244000
		1234330

NOT

Transporte

M. do	1257334	
Ing. do		
M. do	4800	
Jur. do	4800	
Aut. de	24000	
Jur. do	4800	
Int. do	4500	
Promocia	24000	124900

Juiz de Direito

Sen. do	24000	
Jur. do	4800	
Dom. do	24000	
Interrogat.	4800	
Parzitos	24000	
Sen. do	48000	124300

Promotor Alfredo

Amittir a	48000	
Libello	34000	74000

Tron. Paulino

Accuzacao no Jury	64000	
-------------------	-------	--

Aos Peritos

Para ambos	364000	
------------	--------	--

Advogados e Cerceiros

Defensao da defesa	404000	
C.	34000	

2394534

Lira J or

10701

Custas arrecadadas de 1800 h. 1805 h. e 1806 h.

Int. ^{para} 12 cert. ^{para} no Rec.	12000	
Idem 12 cert. ^{para} no senhor de 1800.	12000	
Idem 12 cert. ^{para} no Cert.	12000	
Cert. ^{para} de const.	4000	
Ch. 2	4000	
Datate	4000	<u>47000</u>

Custas

Juiz

Luca

Juntadas Escor.	12000	
7000	12000	
Not. e cert.	12000	
9. de S.	4000	
Ch. e Datate	4000	
Not. e cert.	12000	34800
C.		12000
		<u>54800</u>
		Luca Juiz

10701

de vida? = Respondeo que tra-
 balha no unico de um dono. Per-
 guntado onde estava no tempo
 que se diz de que se accusado?
 Respondeo que estava no Engu-
 nho de um dono. Perguntado ain-
 da sabe o mesmo fante, aonde
 estava no tempo que se diz
 ter a entecida o crime de que
 se accusado? Respondeo que
 estava no Enguinho de seu de-
 uxor. = Perguntado mais por
 quem fua preso na noite
 do dia de esta terra? Res-
 pondeo que estava na casa de Jane Maria
 Tulas com o marido com elle,
 fua preso por duas Salda-
 das hom de nome Joze Pa-
 ris e outro de nome Luis
 Perguntado que effeito teve
 esta prisao? Respondeo que
 ao chegar a Cadia elle res-
 pudente se valera de auto-
 nis Manoel, que por ali
 hia passando, e que de auto-
 nis Manoel pode obter das
 Salgadas, o parum em Liber-
 dade, e que de ali para a
 Casa da Subdelegado que estava
 das repuidas Salgadas he tem
 roubado hom mil reis, e hom ma-
 ca de cigarros isto pelas nave ha
 em La noite do dia de esta
 terra? de Fevereiro = Pergunta-
 do mais que outros nomes de...

depois? Respondido que foi pa-
 ra o Engenho de seu irmão, e que
 antes de chegar ao Engenho, pas-
 sava na casa de Laurino escravo
 do de Antonia Xavier Pantoja
 e que logo de pois chegou a o En-
 genho, onde estava com uns pa-
 receras, Sebastião, Filis, Damim,
 José, Manoel Pungui, Manoel
 Papari, em cuja casa perman-
 tou. Perguntado onde talvez
 que as soldadas tinham sido
 feitas? Respondido que no
 dia seguinte de pois de ter
 chegado da terra de seu
 irmão, nos pareceras de outro
 lado, isto hi Jacinto e Manoel
 o Pinturo. Au perguntado se
 tinha sido elle respondente qum
 tinha feito as soldadas? Per-
 guntado mais se sabe por que
 esta preso? Respondido que
 por lhe imputarem este cri-
 me, Perguntado mais se
 tem algum motivo particular
 a que attribua esta imputação?
 Respondido que não. Pergun-
 tado mais se tem futuro a li-
 gar, ou prova que justifi-
 que sua inocencia? Res-
 pondido que não. E como
 mais ainda disse, e não se foi
 perguntado, e nem respondido, de po-
 is de se se lido e a acta de confissão
 mandada a Subdelegado fazer
 este termo o qual foi assig-

Handwritten signature or mark on the right margin.

aliquid subdelegado e
retribuendo pelo mesmo, do que
tudo deu fe, e Eu Felis Hammaguis
Furno da Silva Esc. ^{em} a serm

Manoel d'Almeida Costa
Em tempo de clausura, em virtude
de se não saber ter quem
escrever, assignou por elle Jaci-
mundo Jure de Brito, do que
deu fe. E Eu Felis Hammaguis
Furno da Silva

Raym. Joac. de Bessa

Fe. em

1º Logo no mesmo dia mês e anno
e lugar supra declarados, faço
vossas actas emelmas do subdele-
gado e bay. Manoel de Almeida
Costa, que para emstar, por este
termo. Eu Felis Hammaguis Furno
da Silva Esc. ^{em} a serm

Clas

Fez-se providente os expens do dicto de fe. 30m.
para que produzis seus devidos effeitos.

A. Jure e de Hammaguis de 1842m.

Manoel d'Almeida Costa

Data

1º Logo no mesmo dia mês e anno e lugar
supra declarados na tarad antre as es-
tas actas em o despacho supra, pelo
Subdelegado e bay. Manoel de Almeida
Costa, do que para emstar por este
termo. Eu Felis Hammaguis Furno ^{em} da Silva
a serm

com
Cam.

nos cinco dias da mes de Fe-
vereiro de mil e cento e
oventa e duas, nesta Cida-
de de S. Joze de Ocupehi, na
Casa da Camara Municipal,
lugar em que tem lugar as
audiencias da Subdelegacia
deste Districto, faço estas au-
tas canceluras ao Subdele-
gado de Policia o Sr. Mano-
el de Araujo Costa, do qual
para estas presentes termos
Eu Filho Murguinho Fuz. de S.
Escrevi a escrevi

Cham

Constando das deliquencias perpetradas, que em
a noite de 2 de corrente, o preto, chamado, escravo
do Major Aguiar Jose Kubino pro-
tinha agravissimas offensas, que se acham
descriptas nos Corpors de lictos de S. J., nas
pennas dos soldados Jose Dario Gomes,
de Souza e Luis Francisco de Lima, pelo
pacto de haver o primeiro d'elles preun-
dido o dito escravo, o qual protestar a
vir-gem se do mesmo antes de se retirar
para o Engenho do ^{de} S. J., e commandar

do que, a lém d'isto offendido de charara-
que o mencionado serano ferra o Auditor
de São Barbara, a lém todos, com outros con-
poubeiros, que a té hoje não hi canbe-
cids; mandos que sejaõ summittidas as
presentes diligencias ao D.º J.º de São
municipal do Juiz, a lém de passar-las
ao D.º Promotor Publico da Camara
ca, como de termana o 1.º e 2.º do art.º 12 do Re-
gubramento de 22 de Novembro de 1841.

Judicio para sustennenthar as Cidades
Professor Manoel Cuopre Tambuim Pi-
turbino de Santa Barbara, Maguel Soa-
res, Moraes da Camara, Joaquin José
Barbosa Monteiro e Antonio Manoel
do Nascimento J.º J.º; todos moradores
nata Cidade.

São José de Missiburi 5 de Nov.
reino de 1842

Manoel de Araujo Costa.

Data

E logo no mesmo dia meo e
sua, nta Cidade de São
de Missiburi, no data das
audiencias, me ferra nta
que as estas annos por par-
te do Subdelegado do Pol.º de
te Districto e Cap.º Manoel
de Araujo Costa, com a sua
despacha supra; do qua fa-
ra camatar pelo nta termo de
São Clemente Ferr.º da Silva
Esor.º de J.º J.º

Carteiro

certifico q.^o se expedio o mandado
de notificação do no e tut.^o q.^o do fi.
cid. de S. José 17 de Fev. de 1872.

Ober. do crime

Manoel Baileiro de Sousa Rolim

certifico q.^o Carta intermi. e contendo
no dy. retos, ao Major Jacaio José
Silveira, Am. do cr. Leandro, dy. do fi.
cid. de S. José 17 de Fev. de 1872.

Ober. do crime

Manoel Baileiro de Sousa Rolim

certifico q.^o intermi. e contendo no
dy. retos, na grade da Cadria
do no e res. Leandro, dy. do fi.
com scintila e dou fi. cid. de S.
José 17 de Fev. de 1872

Ober. do crime

Manoel Baileiro de Sousa Rolim

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

A. D. Luis Antonio Ferrero Souto
 J. J. Ferrer elud. ex off. al do termo da
 Cidade de S. José de Ilipubli, J. S.
 etc. J. J. g. D. J. J. 16

elaud. ag. g. Oficial de Justiça
 ag. uti for apresentado hindo por
 mim afignado intem as ho-
 jurno e clerico Licencido, para comparem
 no dia 19 do Cor.ª, pelas 10 horas da ma-
 nha, na cara da Camara elud.ª
 a fim de afignar os inquirido de
 todos e ser-se proseguir pelos
 fuzil.ª fijos nas pessoas dos sol-
 dados José Dario Gomes de Souza
 e Luiz Francisco de Souza, e com
 afignar intem ~~intem~~ taos em
 as tut.ª Profenas elaud.ª arrofor
 Pishiro, Viterbino de Paula Bar-
 bara, Fran.ª de Paula J.ª, et cetera
 deans Raj.ª da Camara, Jagerin
 José Barbara elcont.ª, elud.ª elud.ª
 do elud.ª J.ª, o soldado João J.ª
 da Cor.ª, e Fran.ª de Paula S.ª
 todos int.ª. milta Ced.ª, J.ª. Compro-
 norem no dia e hora acima
 dirigidos, com as penas ao accu-
 sado de rebeldia e as tut.ª de disobe-
 diencia, alem das mais em
 que pro lii profas inco.ª
 O que cumpra. Ser elaud.ª Ba-
 silio de elud.ª Holm, Ser.ª. S.ª. S.ª.

Santo J.ª

Certifico que nesta Cidade
notifiquei todas as testemunhas no-
mandado pelas que siderra por
intendido por todo o conteúdo memo-
ria e que do fe Cidade de S.
João 17 de Fevereiro de 1842

Official de Justicia
Luz Jimenez

Act. a 8 Test. 12 p. 000

Luz Jimenez

Umo. Sr.

Comunico a V. Sa. que tendo se agrava-
vado os meus incômodos de saúde, e
também hoje ali em estado febril: disse
de compariar na Casa das Audi-
ências a fim de funcionar na
instauração do processo do mesmo Le-
andro, que deve ter lugar hoje; a vi-
ta do que remetto a V. Sa. a publicação de
summeia e irais peças, auctorizada
para o fim de V. Sa. providencias Com-
for de direito.

Dous Guardas a V. Sa.

Cidade de S. José 19 de Junho de 1872.

Umo. Sr. D. Luiz Estreito Sr. Lento Jr.,
Dous Guardas a V. Sa. desta Cidade

Com. de crime
e Conselho Baulio de allouza Rolim

1845

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Almo Sr. D. Luiz Mal

Como requer. D. Jozé 19 de
Fevereiro de 1872
Luzitania

Nel — D. P. 200
Pagamentos nos de
Cello de Mari 19 de Fe-
vereiro de 1872.
Barboza da Cunha, Birshire

O Major Ignacio José Ribim,
tendo sido intimado para ser pro-
cessar-se por um Juiz e seu es-
cravo Leandro pelo facto de
ferimentos graves, que recebeu
o Soldado Jozé Carlos Gomes
de Souza, e que é imputado ao
mesmo seu escravo, e como não
pode o supp^{te} comparecer pessoal-
mente a formacao de culpa, re-
quer a V. S. que se digno admitte-
lo por um procurador, constan-
te da procuracao que to, que
devera' revera' neste caso fazer
parte dos autos

Assim pois

P. a V. S. deferimento
E. R. M.^{re}

Ignacio José Ribim

My dear Mother

I received your kind letter of the 10th and was glad to hear from you. I am well and hope these few lines will find you the same. I have not much news to write at present. I am still in the same place and doing the same work. I have not seen any of the old friends here. I have not time to write you more at present. I must close for this time. Write soon. I am your affectionate son, John Smith.

Yours affectionately
John Smith

Ignacio José Ribero, el mayor es ayudante de
Pedro de Luna mande superior de Juor
de et nacional por sus elegitade Impe-
rial

Pelo procuracao, por mim feita e esse
grande constituo me bastante procura-
dor de ser Antonio el nacional el mayor
Bettencourt ofir de que para en Juicio de
fender tande o direito de justicia me pro-
cure que vai instauror contra omes es-
cravo diavos, por denuncia de Promo-
tor Publico, pelo crime que thei im-
putado en firmente no puaa de sol-
dade frei Doris Gomes de Sousa, usando
de tande o recursos permitido por lei,
para omes the conudo tandos os judivos
inscripcionos.

Eng. Oho d'elga 11 de Fevereiro de 1872

Ignacio José Ribero

Reconheço firme e verdadeira a assigna-
nature supra, ser do mayor Ignacio José
Ribero, do que deu fe. Cid. de off. de 19 de
Febr. de 1872. O Jom. P. onto

Joaquim José Barbosa Montez

Nº 200
P. J. Santos reis de São
Paulo 19 de Febr. de
1872.
Barboza aalrunha Girihira

Tudo isto indicado como testemunha o
 Gerente Moituro, e achamos-se com o pai
 de de frente o Gerente Polier, diquo
 opara servir no presente processo o Gerente
 de Subdelegacia Feli. Uemage
 no Fincim de Silveira na forma do art. 1.
 do Reg. n.º 4824 de 22 de Novembro
 de 1871. Cumpra-se.
 S. Jov. de Ilipitua 19 de Fevereiro de 1872

O Jui Municipal
 Luiz Antonio Fincim Loureiro

Tomo de juramento.

Das dezessete dias de Fevereiro
de Mil novecentos e ceturto
e hum, nesta cidade de São
de Espirito, em casa de audi-
encias, pelo Juiz Municipal
Luiz e Antonio José Santos
depois do juramento das Tribunaes
Evangelicas em bom liço d. d. d.
ao Advogado Antonio Manoel
Lanier Botencourt, em carregan-
do me de hum e firmemente, ser
vissos de curador ao res Leon-
dro e Ferravo de Alajar Ignacio
Jani Ribeiro, requerendo a quem to-
ce sobre de sua justiça; e quem
tudo hevide pelo mesmo alim
o prometto cumprir, do que para
constar faço este Tomo, sem
alguma com a quem do que
deu Fe. Eu Felix Manoel
da Silva Esc. a aservey

Antonio Manoel Botencourt

607V0123

Auto de Qualificação

Das dezessete dias do mês de
Fevereiro de mil auto ocutos e
Oitenta e duas nesta Cida-
de de S. José de Olivença, em
cara das audiencias do
Juiz Municipal Luiz
Antonio Furura Santos, aqui
presente e dito Juiz, Pami-
go Escrivão da Subdelegacia,
a baixo nomeada, compare-
ceu e escrevo Liandro rio us-
te processo; e o Juiz Me fez
as perguntas seguintes:

Qual seu nome?

Liandro

De quem sua filha?

De Beneficencia usava de D. Fran-
cisca

Que idade tem?

Vinte e seis annas pouco mais
ou menos

Em que estado?

Solteiro

Em que estado de vida e profissão?

De trabalhar no serviço de seu
Senhor e fazer o serviço do
Juiz Publico

Sua nacionalidade?

Brasileiro.

O lugar de seu nascimento?

Nesta cidade de S. José.

Se sabia ler e escrever?

Suppondo que não sabia
e ler e nem escrever

E como nada mais repando,
 e nem me fui perguntado,
 mandou o Juiz Faur este
 auto, que de pais de lito,
 assignou a rago do res, o
 capitão deus Francisco Bul-
 lim, e em Feli Vermagun,
 Ferreira da Silva Escri-
 vão.

Luz Antonio Ferreira Souto Junior
~~Francisco de Paula~~

Assentada

No mesmo dia, neste o anno e
 lugar declarado, perante o
 Juiz Municipal o Doutor deus
 Antonio Ferreira Souto Junior,
 Camargo Escrivão adiante de-
 clarado, a hi perante o rio
 Leandro escrevo da Escrivã J-
 guacim Jane Publico, Cam-
 arão deus Antonio deus
 novel Camargo deus cur, po-
 curador Bartolomeu do dito
 Escrivã, na presença das qua-
 es foram inquirida, at-
 testamentos, que se dian-
 te se seguem: de que se
 este termo: Eu Feli Verma-
 gun Ferreira da Silva Escri-
 vão o escrevi.

o Teste ~~~~~ do Testamento

Francisco de Paula Barba-
 ra, casado, idade de cinco-
 eita e duas annos, maver

marciviro narrador e natu-
 ral desta cidade, as castrums
 disse nada: Testimonia jurada
 nas Santos Evangelias, em um
 livro d. Mas em qm pais sua
 man direita, e por methe, sem
 a verdade do qm sabido, e
 lu face perguntado, E mudo
 inquerido sobre o conteúdo
 da denuncia da Data Spano-
 tar, e Caspa de Delicto, qm tu-
 do se fac liço, e de elucado.

Perfandis qm as on-
 he horas da manhã do dia primu-
 ro do corrente passando pela fran-
 te da cadeia desta cidade, con-
 vira huma marinha qm medi-
 catta briga, e entre algumas
 palavras qm pode succ-
 ber distinguio as seguintes, m
 um furo qm se a o juiz
 de Perito, e por se achada
 elle testimonia do lugar
 verificou se a elasm mani-
 das quatro an cinco escaras,
 ent mais não danheio, se-
 la severidade, qm nã se ha-
 via, notando no mte tan-
 to qm não se achava ali
 hum m soldado. No dia
 seguinte vindo a fura as
 duas horas do dia, tambe
 qm na tabeira do Caminho
 da Bica, dar mudo em hum
 ouzo, Occio clamno mudo este,
 as soldadas vindas de No-

de Maria Cruz foram acoastadas pelo rio presunte, e hum outro camponeiro, que não foi conhecido, e se foram as galgas de pauco de Sant'Antão das carças de delicto. Disse-me mais que este facto lhe havia sido referido pelo Subdelegado de Policia desta Cidade o Capitão Manoel de Araújo Castro, e outras pessoas mais. Disse-me mais que depois encontrando-se com Manoel Ponturo Giron, e quando a ouvia deste facto, durante este, que pessoa fide digna lhe assegurava que o Soldado João Paris era huma surra de hum mulher em caminho de Maria Cruz para esta Cidade, e que hum indicovidico que se notegia, praltes fora deus traues ninguam antes que elle chegasse a Capital. Fize pergunta do a requirimento da Depu- ta, e sabia tu sido conhecido pelo affondido João Paris, o um aquillo, e qual o um namo? Respondio que cabe par haver de- ser, que o affondido se enoquencia de utas bar- vindo, e de ficar atorda- do com as galgas que saffera, não podera conhe-

Canhe ser quem tira o um
 offender. Irquintad mais
 se Anteriormente ao facto
 abudido havia alguma
 sutri ga do deo presente em
 o offender? respondio que
 nem en haunia tratar de si
 millante especie. Em con-
 tradita pelo mecuradar, e de-
 fender do rio. foi dito que
 o presente de parthenente, ou
 canes nenhuma prejudicava
 ao um cliente, e antes da-
 tra cano mais provavel a
 authoria do facto a hum in-
 dividuo residente no Cami-
 nho de Nova Cruz, que nos
 terras Thomar rinquenas
 do offender pelo facto de
 haer este cerrado haia
 mata, ma protegida, e que
 hauido pela testemunha, foi
 dito que intentava o um
 deparamento, por ser surdadu-
 ro, e a culpa dan forma, at-
 rinquando a curuo em o
 Juiz, e a defender do rio, e
 Eu Felix Hermoguis Ferreira
 da Silva Escri. a escrevi
 Lourenço

Francisco de Paula Barbosa
 Antonio Manoel Per. Butecont

Certifico que continui o
 artigos 295 da Ley. N. 120

Nº 19.º de 31 de Janeiro de 1842.
 a Testimuntal Pretro, e de tudo
 ficou entendido e deu fe
 Cidade de S. J. de O. de 19.
 19 de Fevereiro de 1842. O Escri-
 vaõ Felis Vermaynis fuz da da

2ª Test.

2ª Testimuntal

Vitorhino de Paula Barbosa
 Casado, idade, vinte e oito
 annos, negociante, natu-
 ral, e morador neste Cida-
 de, e as Couturas disse e
 Testimuntal jurada ao livro
 Evangelhas em bom livro
 de Mr. que por sua mão
 direita, e promette de ser
 fido, e sendo perguntado, o
 contentudo da denuncia da
 Patas Prometida e Carpa
 de Polietos que tudo me
 foi lido e declarado.

Perpondeo que as
 com baras da parte da dia
 das da corrente poro mais
 em nome vindo elle testi-
 muntal de sua casa de mar-
 da a de um estabelimento a
 negocio particular me, ao
 a proximidade da Cadeia, a
 realisar de um estabeli-
 cimento haunos em frente de
 aquella parte alterada,
 de humo pessão que ca-
 para o procedimento de

procedimento de hum soldado
que segundo se viu tinha que
rider habito, e mette entre pa-
lavras, distinguio as seguintes
palavras, a pelo digo a pena
que eu tenho de não ter tido
humma arma de fogo para
dar tu hum tiro, quando
elle me quia ranbar = mas
que de testimuntia não havia
reentendida pela voz, sabon-
do dias de pais por tu disse
que humam para Gregario de
Paulo, que eu, aquella mes-
ma noite o rio presente fo-
ra a ma vinda campar o
guardante, e tu deura que
apoco os Soldados cujas vo-
zes não sabia de tiulas
querido ranbar hum mil reis.
Disse mais que Estanico Ma-
nosel do estabelecimento fumi-
no cantara que na mesma
noite do dia deas me cantara
o rio presente escallado por do-
ros Soldados, e chamando o
ute pedio tu que interviu
para que elle fosse satis-
fazer o mesmo Estanico Ma-
nosel satisfazendo a mesma
das Soldados a ma satis-
ta. Disse mais, que testi-
muntia, que he nos publi-
ca, ter sido o rio presente
o anotar das firmamentos.
constantes das Carpas de

das carpas de delictos, mas
 que elle testemunha não sabe
 quando, mas entre tanto se leu a
 declarar em o dito sumto ao
 que se disse em Simão José
 Gregorio, que a rio prante
 quando estava em sua vinda
 para comprar aguardente
 foi a companhia de autor
 de si deo. Perguntado se requi-
 rumto da defensor se sabia ter
 o Offendido em caminho de Nova Cruz
 para esta cidade, maltrado
 ma maltrado respondendo que
 se disse antes em São João
 tinha sabido certo facto, a con-
 tando que se não seguiu pre-
 tundera tomar de elle vingar
 ea, mais que elle testemunha
 nada mais haurea de se a de
 suspeito; perguntado mais se
 sabia ter a offendido co-
 nhecido quem se ferira
 as offensas? respondendo que
 tem haurea de se que offen-
 dido de se que não vio e
 nem conhece quem se ferira
 as offensas. Em con-
 tradita pelo defensor do rio
 São João, que a prante de
 pagamento se haurea de se da
 va a quanto, por quanto
 tudo se offendo se offendo
 as horas ultimas da
 morte, não pode offender
 ter conhecimento de quem

de quem fora um affonso,
 maxima por ter a cordada a
 turbado com os galpos de
 parca que republica e
 Tarruna hum tal carteci-
 mento, pela testemunha sei di-
 to que a contra dita no em-
 do a taendo a me de paimento,
 que elle subdito por eu anda
 diro assignando de pais de lu-
 ur lido e acher canfer na
 assignando cam o fuis e o
 foyado do rio. E que dan
 fi, e Eu Feli Thomaguis Ferreira
 da Silva Escrivo a usoni
Pousofurno

Atestado a Santa Barbosa
 Antonio Manoel de Villacourt

Custepico que intem o artigo
 295 do Reg. N. 120 de 31 de ja-
 niro de 1842. a testemunha re-
 tro, e de tudo tican entendi-
 do, e dan fi. Cidade de
 Sam Joao de Oripulhi 19
 de Fevereiro de 1842. O Es-
 crivo Feli Thomaguis Fer-
 reira da Silva

3.ª Testemunha

Antonio Manoel da Nascimento,
 to for de vinte eois annos de
 idade, natural e marader

e moradas nesta Cidade, que
 sãe de agricultura, e as
 certezas desta nada: Testi-
 monha jurada aos Senhores E-
 sargilias em bom livro e, elles
 assignar pois sua mão escrita
 e permittio deur a verdade do
 que se lhes e se trata per-
 guntado. E sendo inquirida
 a testemunha sobre a verdade
 da Denuncia do P. Promotor
 Publico, e carpas de delictos
 que tudo lhe foi lido e decla-
 rado.

Perquirido que na mente
 do dia daus da corrente das no-
 ve para as deus horas passando
 elle testemunha pela frente da
 Cadeia desta Cidade havia
 humo veu que a chamava,
 e seguindo-se ao ponto d, on-
 de ella partia, em companhia o
 rio presente e saltado por daus
 em tres saltadas, e a proximo
 da se idellas o humo rio pedi-
 ote, que a saltado, e se entre
 de se com as saltadas a fim
 de que elles a saltada em. Per-
 guntado na elle testimun-
 ha a motivo por que
 estava elle rio preso, re-
 pondeu que a achando
 se elle na parte de humo
 que mais seijo de humo
 mocho malhadura de
 deripulha, e quando se achou
 o

aguentas soldadas, e ralhando
 com elle intimamente que se retirava
 se, ao que elle replicou que
 em tempo se retiraria, neste
 interio as soldadas procuram
 por se elle trazia alguma
 arma, ao que elle restituindo
 logo desobediendo as solda-
 das o prenderam de pais de
 o harem um maltrato. A
 victa desta elle testemunha
 pediu as soldadas para que
 o saltassem, ao que foi at-
 tendido não obstante diri-
 ram as soldadas, que elle
 não as havia injuriado.

Dito mais, elle testemunha
 que no dia seguinte sahio que
 andante as soldadas, que ha-
 viam prendido a rã, deram
 um bumbum na rã e a rã da
 baidra que vai para a Be-
 ca, foram acomettidas por
 duas pessoas, e que se referem
 as testemunhas d'antantão das
 Oarpas de Delicta, mas que
 elle testemunha não sabia
 precisar as seus nomes, ha-
 vido toda via de se a vaza
 publica, que haõ a rã, e
 um campamento as auto-
 res de semelhante atten-
 tado, Dito mais, elle testemu-
 nha que neste mesmo dia hin-
 do por as soldadas de que
 se trata, e perguntadas

e perguntando-lhes, se haviam
 conhecido as suas afilhadas,
 elles lhe responderão que não, por
 quanto receberam as garças
 da favela de Carmine, e acor-
 dando aillardando apenas po-
 derão ver duas velhas, que
 carriam. Dito mais, elle
 testemunha, que de pois de
 passadas duas, ou tres dias,
 havia dito algumas pessoas
 cujas names não se recorda
 que o soldado favela Paris
 tendo dado alguma coisa em
 nome mulher em Viana Cruz,
 isto, ou bem um protetor, pro-
 testava vingando d. elle antes
 de chegar a capital. Em
 quanto dita, pelo defeitar da
 rio pai dito que ainda o
 presente de pagamento pelas
 suas referencias aponta na
 Junta a autoridade do fato,
 e que por isso se houve
 criminalidade Deahi resul-
 tava ao seu cliente, pela
 testemunha fac dito que
 sustentava o seu de pai-
 mento por ser verdadei-
 ro. E por nada mais, ha-
 ver e não se se pergun-
 tado de se por fim este
 de pagamento, de pois de lhe
 ver lido e estar conforme
 alligua com o Paris e a de-
 feitar da rio, logo se deu

Tudo deu Fe. Eu Felis Venun-
guis Ferreira da Silva, Es-
crivedor a Esqueni
Santojunião

Antonio M. do Nascimento
Antonio Mansel & Co. Bullercount

Certifico que intimui o art.
295. do Reg.º N.º 120. de 31 de
Janeiro de 1842., a testemunha re-
tro, do qual fui intimada e deu
p.º a Cid.º de Santojunião 18 de
Janeiro de 1842.

Deferencia

Felis Venunquís Ferreira da Silva

4.ª Testemunha

4.ª Test.

Francisco de Paula Barbosa fomes
casado, de vinte e seis annos
de idade, negociante, mora-
dor, e natural desta Cidade
aos cartorios disse nada: tes-
tunha jurada nos Santos
Evangelhos em livro de elle
um gen.º pas a sua mão di-
rita e prometto dizer a ver-
dade do que me luer, e me
faço purgato. E sendo
interrogado pelo conteúdo da
denuncia da Pol. Pr.ª e
Publica, e o que de Dele

de Delicias. Purpandos
 que se no dia tres da garru-
 te ranhe pela vaza publica
 que o rio quando havia en-
 gado com a Saldao Jau Daris
 Rio na Saldao de Delicias
 na nante ante o dente, e qua
 nta nuna nante larrinda
 amerno saldao em seu dize
 com ante campanhuro, qua
 fica na Saldao da Bica,
 fora necessitada pelo rio, e
 ante nunciado, e recebeu
 as galgas constantes do campo
 de Delicias. Dito mais me ta-
 tamente que hoje sabe do
 proprio Saldao Jau Daris,
 que me nos havia recante-
 cido nos opponeas, ja pela d-
 caridade da nante, como por
 que a tarduade com as gal-
 gas de pauce, me pode fir-
 mar a nita sobre as veitas
 que cariat. Em contra,
 dita dize a defenear do
 rio que se repira a que
 tinha dito anteriormente
 pela testemunha pai dito que
 sustentava seu depoimen-
 to, depois de che me lido e
 a dar conformado, a nique
 com a pris e a defenear
 do rio de quem tudo fi.
 Ou seja Heronysus, fureira
 da Delicia. Exericio e use-
 ni.

Paulo Junim

Juan de Paula Botelho Junior
Antonio Manoel R. Billecourt

Certifico que intima o artigo
295 do Reg. n.º 120 de 31 de
Janeiro de 1842. a testemunha
Petro, e de tudo ficou intendi-
do, e deu fe, Cidade de San-
João de Nepesina 19 de Feve-
reiro de 1842.

O Escrivo.

Felis Romagnolo Filho

5ª Testamento 5.º Int.

Jão Paquin de Camar, de
quarenta annos de idade, ca-
nho, vivo de um soldo, natu-
ral, da Capital desta Provin-
cia, e para aqui residente por
parte do Pella camont,
nos costumes deus nada.
Testamento jurada nos Santos
Evangelias em bom livro de
M. unque pas a sua mar
dirito, e prometio dizer a ver-
dade do que souber e me fo-
re perguntado, e não inqui-
rido sobre as factas da de-
nuncia dada pelo Datas No-
mular Publico. Meo par-
teo que segando a seu mo-
dia cinco da corrente

do corrente, apiam se substituir a Saldo do Ditta euntes dita cidade Sargino de Paula Ma eiel, que temia sido chamado a o um corpo, cada sabe a respeito do fato de que se trata, se no que o Saldo faze Paris recubra as pericuntes dautantes do corpo de Felict, e que se vate publico que tem erro, an hum homem, que protegia humo mator que illa Saldo havia epar cada no caminho de e Vava Cruz tem as accetars de se attentado. Em contra dicta pai dito pelo difenon do rio, que reperiate a ma turia das autas tertimunt, pela tertimunta pai dito que institua o um de pagamento por um verde duro, e qual de pai de libe e o actor can fupre assigna a seu rago fa e qum filis dos Chaggs. por no de her her, e qum uerum. Com apuis, e o Depunlar do rio. Por que tudo deu fe. Eu filis Heruagomis for. da Sil. ra. Eter qum uerum.

Joaquim
 Joaquim Filis e Chaggs
 Antonio Manuel Ber Dumeolot

Carta pica qua autumam o atti-
go. 295. do Dec. N.º 120. de
31 de Janeiro de 1842, e testi-
muntta retro: e de tudo ficou
entendido, e deu fe, Cidado
de San Jan de Nepitui 19
de Fevereiro de 1842.

O Escrivão.

Felis Urinaguanis Test. La Go

6.ª Testimuntta

Mmanuel Quatre Puchero, casado,
de vinte e tres annas de idade,
natural de Guaymas, em
pregado Publico e morador
nesta Cidade, e ses Cartões
dette nada; Testimuntta jurada
aos Santos Evangelias em um
livro d'elles emprehido por sua
meaõ d'irrito, e prometto deus
a verdade do que se disser, e
me faço requerer, e sendo
inquirido sobre o contido
da Denuncia do Ramato Pu-
blico, e Carpas de Delicto, que
me foram lidas e declaradas.

Respondeo que estoudava
na noite do dia das de corrente
em dos horas pouco mais ou menos
em casa de Joaquin Jane
Barbosa Escrivão, haucio
em direccão da frente da Cadua
desta Cidade, vazo alto, e vis
no mesmo tempo a proximidade

a proximidade do lugar onde se
 achava a pessoa que os saltava,
 que elle testemunha recatou
 no o res presente escravo Agui-
 lone Tubino. Entre as de-
 qas trans - que haviamis recu-
 da to - hum das seguintes -
 saldades ladronas que pre-
 tendiam roubar me no ha
 policia etc. Dirigendose
 muito interimprio e caso se
 fazeo practico de quadrada, a
 li pouco depois para o Cape-
 taõ Manoel de Araujo, disse
 me que a escravo Diogo
 me havia fulto qccia de
 que hum saldades, que con-
 duzia hum preso para a
 pital, unde de Vanda Cruz
 me tinha partado hum mil-
 is, e hum sigaras, e que a
 hum ditto o Antonio prindi-
 do, e a to logo depois se
 dido de Antonio Manoel do
 Nascimento fumiar, no in-
 tendo de outra circumstancia
 qual quer com relação a
 te fato, e no. que amemo
 Capitaõ Araujo procurara
 as saldades e as me mes-
 trado, e a ante a rasas
 da mente pouco mais em
 me nas rathom. elle testimo-
 nha para me ena, que fi-
 ca pimenta a casa de Maria

de Maria Danna, meantem de
 faires da latada que se fez em
 frente da Matris por occasião
 das eleições, um palto que vi-
 nha correndo, e começando a de-
 rreter da casa de M. ruy andu-
 te ou de suas immedições,
 para a largo da Cadeia, mas
 que elle não pôde cauteor
 se sua bruceo au puto, pare-
 cendo de toda via ser par-
 do a quem não sepegna pela
 escuridad que ntao riuona.

Da a proximidade de sua
 casa nenhuma circumstancia
 mais notau a lora de ver her-
 ma lora em frente da casa
 da referida Maria Danna, e
 como que hum murmuro que
 indicava vales de quem pala-
 va baises. Disse mais elle
 testemunha que na occasiã
 seguinte Luis de Franca Galas
 lhe disse que puto de elle testi-
 monho se havia dado hum
 confliito, no caso da dita
 Maria Danna, do qual resul-
 tou as permissões do Carpo de
 Felictas, e que si não ter sido
 antes de elle attentado o ruy f
 presume serava da Mayor
 Ignacio ferni Silveira, a
 Creantando ainda elle tu-
 tumha que dias de pois

de pais não se se devia que o
rêo presente tinha sido o au-
tor de aquellos firimentos, e que
que tinha sido auxiliado por
seu irmão Campanteiro, que ha-
via arpanado com as solda-
das, Campanteiro de Jacó Dario.
Disse mais elle testemunha, que
antão elle disse Francisco de Pau-
la Barbara, que elle também re-
ferido que não herdou a rês pre-
sente o autor do crime de que
se trata, mas sim haue indícios
de Vana Cruz, que protegia ha-
via mother, a quem o mesmo Jo-
ão Dario havia jurado, e que pa-
tutara dito Thomaz Vingança,
antes que chegasse a Capital.
Foi perguntado a requerimen-
to do Representar da rês, se o del-
gado Jacó Dario devia ter cance-
lido, ou não os seus appen-
dos, e propozão que o dito solda-
do declarara a elle testemunha
e mais pessoas presentes na occa-
são que não pode cancelear
seus appensados, pelo facto de ter
acordado a ter deado com os
golpes que recebera, e mesmo
por haverem um canhoto
se parte em fuga a guisa
a fuzilado; Fôlle perguntado
mais que em esse firmamento
elle testemunha se rês presente

presente? Perpendo que
 am ead. de Constant que de
 Rio pãe turbulento, e que
 tinha na carta de seu ben
 uerame. Pelo de pensar do
 Rio pai dito que a de qua
 inuente da testamenta hon
 ge de par um devida a
 saudete de um cliente pelo
 contrario abandonar uniu, e
 que par tanto amemo de poi
 uniu no se putara de forma
 alguma a materia da acou
 lação, pela testamenta pai
 dito que estrutura om
 de pimento par um verda
 dero, e par nada uniu la
 ber, e nem se me pergunta
 do deose por findo este de
 pimento, de par de me se
 libera a om am far me, a
 ligua am a fin e a de
 pensar do des do que tu
 do dau fi. Eu filio Hermano
 quis Surcira de Silva: Es.
 Oribad, a escrivã

Manoel Carneiro Mendes
 Antonio de S. Br. Pimentel

Certeifico que inturrei a tes
 tamento o art. 19 e 23 do Reg.
 N.º 190 de 31 de Janeiro de
 1842, do que se com intendi.

Término de Assentado

Nas vinte dias do mês de Fevereiro de mil e cento e setenta e seis, nesta cidade de São João, em a casa das audiências do Juiz Municipal o Doutor Luiz Antonio Ferrão Santos, onde eu Escrivão acudante declarado fui vindo a um chamado, ahi presentes o Rio Leandro Soares da Olla, João Agnacio João Peleiro, com um advogado Antonio Manoel Cavieir Brito e o Promotor Publico interino, o Doutor Paulino Ferrão da Silva, pelo dit. Juiz foram inquiridas as testemunhas sobre Sumario Camo do diante se vê. do que para constar faço este termo. Em São Paulo a 15 de Fevereiro de 1866.

Escrivão

2ª Testemunha

2ª Test.

Joaquim João Barbosa Monteiro de quarenta e cinco annos de idade, Escrivão, casado, natural, e morador nesta cidade: nas centenas de São João: Testemunha jurada das

jurada nas Santas Esmageli-
 as em hum tempo d'elles em
 que pas ma mais direita,
 e prometto dizer a verdade
 do que souber, e me fante
 purgado, e sendo requerida
 sobre o conteúdo da denuncia
 do Pater Promotor Publico
 e Antas de Carpas de Deli-
 to, que me foram feitas, e
 declaradas: Respondendo
 que sabe por haver si-
 ur que em dias do Carri-
 te meu pelas dez horas da
 noite paco mais, ou me-
 nos, sahira hum soldado
 de nome Joao Fario, das
 gapas de fance, estando
 elle dormindo, e perguntan-
 do elle testemunha, a dite-
 rentes pessoas qual o au-
 tar de semelhante attenta-
 ção, disse-me ser Lian-
 dro escravo da Major Igua-
 cio Joao Pebrero, e que aba-
 to esse facto criminoso
 fora por ter sido duas, ou
 tres horas antes da comple-
 to ter digo o mesmo soldado
 prandido ao dito rio, pelo
 que o dito o jurado, Sa-
 be mais elle testemunha
 por haver dito que o

que a secusmo Salvaes mui-
 do de Nova Orus, a li di-
 reira tambem inimigas
 ouja mativa de inimidade
 Equara. Puto man, Me
 Artimunta que perquentu
 do ao Salvaes affundido e
 na oceanias que rebura
 e offensa, Canheira um
 offensa, respandido no este
 que mor, pa. ter picado
 son mntidas. Perguntad ma
 is pelo juiz se do dea haas
 da mente do dia dans do ca-
 rinte poco mais ou menos
 achando-se em moa caia
 Canheira e a Professor
 Manuel Duque Pinheiro, e en-
 tras, na haas em fronte
 da Cadua de ta Caido, cu
 ma parte lateral de aqutro
 que fica em fronte da Qui-
 tando, o rio presente vazio
 ferendo contra as Soldadas,
 respandio qha vira as haas
 indicadas na pergunta. ha-
 mas barrias, mas que no
 pretando a mas attencoes, ig-
 norava de quem ellas par-
 tithem, affirmando serm
 que partem da quinta da
 Cadua em fronte da Qui-
 tando. Aprehensivamente
 da difeta que com o for-
 mana do rio presente? res-
 pandio que tem do elle po-

de elle p'esso e auctoridade, mas
 que nunca e auctoridade que de
 praxiam e auctoridade, e auctoridade
 que f'azem p'esso, e auctoridade
 vel. Em auctoridade f'azem si-
 to pelo de f'azem do p'esso, que
 a auctoridade de p'esso, em auctoridade
 de auctoridade p'esso a re-
 putacao de um cliente, por
 quanto elle de p'esso, que
 tem auctoridade em refe-
 renca de auctoridade de p'esso
 ta, ou auctoridade publica que
 nem auctoridade auctoridade, na
 auctoridade judicial auctoridade,
 to, por quanto na auctoridade
 chamar auctoridade publica auctoridade
 e de auctoridade auctoridade auctoridade
 auctoridade de p'esso para na
 auctoridade auctoridade auctoridade
 tra auctoridade e de auctoridade auctoridade
 auctoridade, e que por tanto auctoridade auctoridade
 auctoridade sempre auctoridade de p'esso
 ad auctoridade auctoridade, e
 que por tanto na auctoridade
 auctoridade no auctoridade do auctoridade
 gader, que auctoridade auctoridade
 auctoridade as auctoridade para que
 a auctoridade auctoridade auctoridade
 que f'azem, e auctoridade auctoridade
 auctoridade de auctoridade auctoridade
 auctoridade. a auctoridade auctoridade
 auctoridade auctoridade auctoridade de
 auctoridade, e por auctoridade auctoridade
 auctoridade, e auctoridade auctoridade
 auctoridade, auctoridade auctoridade
 auctoridade, auctoridade auctoridade

por fim do dito pagamento
de pais de Me sr Lido era
deus canfama, assigna
Cam o juiz, e raduagado da
rio e o Prumator Publico;
de qua tud dau pi. Em Ju-
lis Monaguis Sur da Jo Es-
criva o escrevi;

Fontefuim

Joaquim Jo Barbara Montem

Paulino Jo da Silva

Antonio Manuel Jo. Villencourt

Certifico que intima o
artigo 295 do Regula-
mento n° 120 de 31 de
Janeiro de 1842, a Tutim-
enta retos, e de tud dau
pi, cidade de S. Jani de
Olipului 20 Fevereiro de
1842.

O Escriva

Jos Monaguis Sur da Jo

J. Testimunta

8.º Tit

Miguel Soares Papata da Camara
de trinta e quatro annos de idade,
negociante, casado, natural
e morador nesta cidade de
Cartumis disse nada, testi-

Testamento jurada nas San-
 tas Evangelhas em bom senso &
 des ungra pas ma enco di-
 rita, e pro metio dinn a ur-
 dade do que tambem e de pas-
 se perguntado, e sendo inqni-
 rido sobre os fatos constan-
 tes da denuncia do Datas
 Promtas Publicas: respondio
 que na mente de humo mto
 puro da mente mto (no dia
 daus tal ven) sendo mto testi-
 monha as dnn has pas ma
 is en menas da casa de m
 dago o Olajar Alexandre
 Francisco de Sales e Silva,
 em Campanha de Francisco
 de Paula Barbata, a m aca-
 sa de Joaquina Jani Barbata
 Mattiuro, e ahi se paromdo te-
 li a qnto, e dando humo cur-
 ta converso com a familia
 do mesmo Mattiuro, foi dis-
 pertado por gritos que par-
 tiam do lado da Cadeia;
 dirigindo se mto mto mto.
 Testamento para a qnto
 lado ja par qua se ca-
 minho de ma casa, co-
 mo movido pela caridos-
 didade, re converso o ris
 ligo mto o eservo Liandro
 Res promte reseraro de

escrivão de Ignacio Jani Tibi-
 ro, qum. Aguirreando no de
 lito Soldadas qum a pouco
 a harias espouendo, e mudi-
 do, e furtado hum mil reis,
 vassiferava contra elles, con-
 tra a Policia. Esta cianun-
 do de elle testemunho de fronte
 do quarto em que foy Pau-
 lino da Silva tubo vinda, a
 hum de outras prunas saltas
 pelo escrivão de que se trata
 distinguio bem as seguintes =
 dellas Soldadas, duntas por-
 der me se foy hammo, a go-
 ra esta no meio da gente,
 danta padre, ordinaria
 et etra, non qumear no
 digo neste interum hum pu-
 lta parca qum a a cancha
 de modo que elle verificou-
 do, que non se a etava pre-
 sentes as Soldadas no delito
 da Caduia, de claron que hia
 cia qumear-se em Subde-
 legado, e que se este nao des-
 se providencia, protutara que
 se haria vingor se a gente
 dia, por quanto sabiam de
 humo caso em que elles
 thomavam chegada, e ntra
 causamaria sua vingor,
 que antes disso se hia dida-
 mente non se retiraria pa-
 ra casa de hum danta, e non
 darrunio, e isto foi dito

foi feito pelo rio presente ~~na~~
 repetidas vezes, e em outras
 vezes; donde se segue que o rio
 em direção da casa da Sub-
 delegado, e este testemunha
 nada que não podia ter
 lugar sem completo, visto
 que se a charrua accenta a
 Saldadas, e o escravo Liandro
 lia para a casa do Subde-
 legado, retirando-se do par-
 te um que se achava, e re-
 calhou a sua casa. Não
 lia seguinte sabendo este tes-
 timunha a sua incertidão
 de causas pessoais, que se de-
 usou, que as duas Salda-
 das que haviam sido aquil-
 tou de que este testemunha
 não se falar, com a escr-
 vo Liandro rio presente, ha-
 viam sido na occasião
 seguinte darriam na par-
 te da Indiza Maria Danna
 esbardeadas, e com d. elles Jo-
 me Durio Sapreio duas terri-
 veis golpes se fance; que
 objectar desse attentado li-
 nha sido a rio presente,
 e outro criado um compa-
 nhão cujo nome ignora,
 sabendo a penas que pertun-
 cia a mulher de D. Fran-
 cisco Janguma da Silva,
 mãe de Luiz Ignacio Jo-
 me Ribeiro; e este mais este

mais elle testemunha, que
 neste mesmo dia hindo ao
 Quartel ver a utada do Sal-
 dado Jani Dario, e perguntando
 a elle o Subdelegado se tinha
 conhecido, a pessoa que he
 os forimentos, respondeo que
 não; par que he dencia magub-
 la e occisio, e se acordando que
 he um maldito não tinha po-
 lido conhecer nos agressores,
 e mas que se apresenta no
 o negro Liandro com quem
 a pouco tempo havia tido he-
 ma briga; de pais do que
 retirou-se elle testemunha
 não sabendo o que de mais
 occorreu. Foi perguntado
 a requerimento da Defeza se
 sabia ter tido a soldado Jo-
 se Dario, hom completo no
 caminho de Nova Cruz para
 esta cidade. Respondeo
 que achando-se na Guisarda
 desta cidade dias de mais,
 ahi havia uma hum Caminhão
 em que trouxeram parte
 Joaquim, do Bairro de Santa
 ou Silveira de o Sr. Barto-
 to, havendo hum Sr. Luis de
 que o soldado de que se
 trata em caminho de Nova
 Cruz para esta cidade, havi-
 a tido huma quitação com
 hum malto, e que podia
 muito bem se saber se

ter tu vindo semelhante
 qual; Perguntado mais
 que o que fazia d'isso
 presente, isto he se de conta
 no honor o rio prammado
 barubas, an committido, qual
 quer crime informantemente
 f, esta impuetação de respan
 são qm mais. Em conta
 dicta foi dito pelo deponente do
 rio, que o deponente da Terceira
 munta a bordo não contida
 materia sufficiente para abar
 car o crime do Julgado, por
 quanto mesma Tertimunta como
 o proprio não promeiam apato cri
 minoso, e apenas refere a circum
 stancia de ter havido a accusa
 da chamar justiça, e que este he
 ato que se opathou da authoria
 ria do rio foi originado da
 mera impuetação havida pelo
 offendido, em consequencia, da
 da alterença havida anti
 cedentemente, mas que tal
 impuetação suscipiente com
 outros barto exultantes na cir
 culaçãõ a river de humo
 surra que a soldado fare
 Paris para um humo mator
 no caminho de Vana Cruz pa
 ra uma cidade. E pela Terceira
 munta foi dito que intertun
 o seu deponente, por se ver
 enduro, e por nada mais la
 ver, e non se se pergunta

perguntado de uso por fim
de se pagamento, de pais de
de se no lido e a estar com termo
assigna com a juiz, Procurator
e Defensor da Rep. do go. de
deu fe, e Eu Felis Hermegias
Ferreira da Silva. Escrivão
escrevendo

Paulino de Siqueira
Miguel de Souza

Paulino de Siqueira

Antonio Manoel de Vilhena

Carta piceo que continha a ar-
tigo 295 do Reg. de 120 de
C. de Janeiro de 1842, e testi-
munka pto, e de tudo deu
fe, Cidade de S. Jan. 20 de Fe-
vereiro de 1842.

O Escrivão

Felis Hermegias Ferreira da Silva
Escrivão

estas voste dias do mes de Fevereiro
de mil oitocentos e trinta e seis
ano no Cid. de S. Jan. e de pto com
a sala das audiencias, faço vto an-
tes conclusas ao juiz M. de S. Luis
Antonio de S. Jan. de go. do go. po-
ra comstar por sete termos. Eu Felis
Hermegias Ferreira da Silva. Escrivão

Escrivão

Para conhecimento de vidade, e a ten

do juramento, que sejo m
 tificadas as Comarcas Jacu
 Gregorio de Paula Barbosa, como
 referido e assim ellam se nome
 Manoel Pacheco Jacu Lima, tambem
~~então presentes~~ ^{como referidos} e Geriva Jacu
 Meudado Jacu e comprou
~~sempre~~ ^{sempre} munto dos muros amanha do
 to fozas de ter um terra de au
 dicio, intencio de mto mto
 as partes. J. Jacu de elligitu
 Do de Fevereiro de 1772

Santissimo

Clago no mesmo dia mes e an
 no, lugar supra dclanda, me
 fozas mto mto mto mto mto
 parte do Par foz municipal
 deis e autavio foz. Santo foz.
 com a me des pacto supra i
 do qra para comter luro
 mto mto mto mto mto mto
 mto foz de So Esch. de
 croni

Do Sr. Luis Antonio Ferreira Santos
 Jor, juiz Municipal do Termo da
 Cidade de S. Jari de Mipubú, P.
 S. M. S. J. C. que P. G. e. etc.

Mando a qual quer official de
 justiça, a q. far este a presentado,
 sendo q. mim assignado, que
 notifique a Jari Gregario de
 Paula Barbosa, a Indica Maria
 Danna, e Manoel Pinheiro Jiri
 Lima, para depararem com os
 testemunhas referidas, no Processo que
 se está instaurando p. este Jari, con-
 tra o réo Leandro usario de Major
 Ignacio Jari Ribeiro, p. crime de
 Furtivos na pessoa do Soldado
 Jari Paris Gomes de Souza, cujo
 Processo terá Coartima em ho-
 lia 21 do corrente as 11 horas da
 manhã na casa das audienci-
 as, tendo sob pena de desobedi-
 encia. Cumpra. S. Jari de
 Mipubú 20 de Set. de 1842. Eu
 Luis Antonio Ferreira Santos
 Escr. em o. Jari

Antonio Jari

Custodio que em virtude do man-
 dado supra notifiquei a tes-
 temunhas, Jari Gregario de Pau-
 la Barbosa, a Indica Maria Don-

Pagano, e Manuel Pinheiro Lima
Lima, do que se trata por in-
tendidas, com excepção de Ma-
nuel Pinheiro Lima, que
não faz menção. A Juri-
dica de 20 de Feb. de 1872.

O official de Justiça

Pagano e Manuel Pinheiro Lima

art. 2.º Tit. 3.º...

Lima J.º

certifico que nesta cidade di sei-
 meira do despacho retos, ao Pro-
 motor Publico Alfredo Ernesto Vas-
 de Almeida, e ao Curador, e Procurador
 do Rio Negro Leandro esse do Algejar
 Ignacio Jari Pacheco, e Antonio
 Manoel Canier Brito eurt; eo
 que se leram por intervidas e
 deu fe. Cidade de S. Jari de Mi-
 pipico do de Jun. de 1842.

J. Esc.
 Felix Manoel Jun. da S.

Annuaire

Das vinte e hum dias do mes de
 Fevereiro de null ant. conta e contudo
 e haute, nesta cidade de S. Jari de Mi-
 pipico, em a sala das audiencias em
 do ahi presentes o D. Jari Municipal
 Luis e Antonio Jun. Santo, o D. Pro-
 motor Publico Alfredo Ernesto Vas
 de Almeida, o Advogado Procura-
 dor do Rio Negro Leandro, e Antonio
 Manoel Canier Brito eurt; pelo
 dito Jari foram interrogadas as testi-
 ficadas deste Sumario, como addi-
 cionales se ne; do que para constar
 foi este termo. Eu Felix Manoel Jun. da
 Silva Esc.^{am} a seguir

Ja Test. referida 1.º Test.

Jane Gregario de Paula Soares

de Paula Barbosa, de vinte e duas
 annas de idade, negociante, casado,
 natural e marado desta cidade,
 nas entenas d'el Rey, tortura-
 ndo jurada nos Santos Evangelhi-
 as, com hum livro d'el Rey, em que fez
 sua mao direita, e promettero sim
 a verdade do que sabe, e Me foi
 de perguntado, e tudo inquirido so-
 bre o fato referido pela segunda ter-
 temunta, Disse que ha muito de
 tempo de corrente pela sua casa po-
 co mais ou menos, a estada de um
 estabelecimento de um Juiz de Officio
 de Paula Barbosa, a saber para o lo-
 do da Cadeia huma gritaria, que se
 abria para hum pelo var quem se
 fazia, dirigindo-se neste intem para
 o hum estabelecimento, que fica
 no beco da Guatunda, e abrindo-se
 para os cas quarenta de pais entao
 se usavao Liandro de No piedade do
 Major Agnacio fari Ribeiro, a com-
 parado de hum pouco creolo de
 estatura regular pouco barba
 bastante mais, e que se par-
 cio no hum escuro de D. Chequi-
 nta da Boa vista em que se referi-
 do Major, e ali o do presente
 pedio-me hum capto de aguarde-
 te, ao mesmo tempo que Me
 cantava humas briga que tinha
 tido com os Saldados, por hum

tem estes quereis fustar de um
 mil reis, de modo a ser em ta-
 lantada, que nãta mesma nente
 as ante horas pouco mais ou me-
 nos a pãreço em seu estabeli-
 cimento secan serans de nome The-
 odario, pãtem ante ao Engenho Bo-
 a Vista da mesma P. Chequinta.
 Perguntado mais pelo fãns se sa-
 bea de alguma circumstancia,
 que tivesse referencia ao fãns
 das ferimuntas feitas nos Soldados
 Jani Pario, e Luis Francisco da Sil-
 va? Respondeu que soubo de Joa-
 quina Maria do Oligo e Anna Joa-
 quina do Amar Divino, e Jacopa
 Luisa de Franca, além de outras per-
 soas que o rãio presente fãra o
 contar das ferimuntas de que se tra-
 ta, mas que elle testimunta na-
 da a fãnsa a elle respeito. E per
 nada mais disse, e nem lhe se pu-
 guntado deute por fãns de elle
 de pagamento, que de pais de se-
 ur lido e a cãta campanã, etc.
 Signa Cam a fãns, o D.º Fran-
 cis Publico e o Advogado Cu-
 radar do rãio. Cu fãns Monogu-
 eis, Ferrira da Silva e os fãns
 vi.

Loudejunio
 João Gregorio de Faria
 Alfoolmãto da volivã

Antonio Manoel de Britencourt

Certifico que intimou a testam-
enta retro a art. 295 do Reg. e.º 120
de 31 de jan. de 1842, do qual fi-
zerao inventar, e de tudo soube
e fizei as de fôr. de 1842.

J. de E.º
Filipe Manoel de Britencourt

2ª Testamente repetida

Maria Barbosa da Conceição, de
vinte annos pouco mais, ou menos,
viuva, viuvo de casturina, natu-
ral, e moradora nesta cidade, as
cunctas disse nada, Testamente
jurada ao Santos Evangelias
em hum livro de Mes, em que por
sua mão derita, e no meteo
dizer verdade do que se escreve
em referencia ao que se escreve
a certa, e anterior Testamente.
Respondendo que em huma mente
do meu corrente, dar-me-ia ella
Testamente, em caso de hum
meo vizinho de nome Filip-
pe, pe cianse matar se em sua
propria casa que actualmente
tem muita gatuira, foi ali dit

disputada por huma varria, e ir
 quando ce do luto, e chegando a
 porta observou huma lutz. no ter
 rido de uma casa, hum hallado
 luitado, e outras de pe' viguendeki
 a cabeça que estava saltando
 sangue; e a proximando de da
 lugar recanheio que a Salvação
 ferido sua fone Dario Gomes de
 Sousa, mas não teve a cariosi-
 dade de perguntar quem tinha
 feito a quella desgraça. E por
 nada mais disse e nem lhe se
 perguntado, deose par finto este
 de pagamento, assignando a seu
 rogo. o capitão Joazequim Tubui-
 ro Dantas, por não saber bem
 escrever, com o feir, o Dr. Ramo-
 tar Publico, e o Edmundo Cur-
 dar do rio, do que tudo deu
 fe. Eu Solis Amaguis Fuzara da
 Silva. Escri. Deservi

Todos firmes
 Joaze Tubui Dantas
~~Alfreda Ant. de Vaz Oliveira~~
 Antonio Manoel de Britencourt.

Certifico que nesta cidade
 antimes a tertimundo eu-
 ma de clarado para que ta-
 nha de mudar se de sua
 actual residencia dentro do

Dentro do prazo de hum anno e
 canonicamente a este feyto de baixas
 das penas da Lei da qual picaem
 recivente e dar fe. Eu Felis
 Almeyda Furtado da Silva
 Escrivão e escrevi

C. B.

O que no mesmo dia meza e anno, e
 lugar sup. dizeo reho declarado faço
 estas autas e conclusões do Datar fuis
 Municipal Luis e Antonio Furtado Sen-
 tos de que para canthar fuis este ter-
 ano. Eu Felis Almeyda Furtado da
 Silva Escrivão e escrevi

Resultante da marcha a presente
 sumario, que, alem do rio Secundo,
 e arado de Ignacio José Petruo, ha
 um outro arado, e tudo a 1.ª Ses-
 timinha referida, neste sentido feito
 declarações, e referencias a eua de
 Josefa Luiza de Pinaes, e a eua Joa-
 quim do Amor Divino, saborem do facto
 de que se trata, mandos, que sejam
 ellas notificadas. O Escrivão pame
 mandado para a epe fuis, e mandos
 a da 22 para comparecimento
 em meza na sala das Audi-
 cias, intimados as partes. D. José
 de Aliphatu 21 de Fevereiro de 1842
 F. B. Furtado

Quarta

Das vinte e hum dias do mes
 de Fevereiro de mil e cento e
 oitenta e duas, nesta cidade de
 S. J. de Olivença, em as casas
 das audiencias do Juiz Almirante
 J. de S. Luis e Antonio Farua
 Santo J. de S. Luis, com o seu diapa
 do supra dito retro, do qual pa
 ra constar fasso este termo. Eu
 J. de S. Luis Juiz Almirante
 Esc. e escrevi

[Faint, illegible handwriting covering most of the page]

D. Luis Antonio Ferraz
Sento J.º, Juiz Municipal
Auto Ferraz da cidade de S. Jo.
de de Crispina, por S. M.
J.º Ferraz D.º Ferraz

Quando a qual q.º official de
Justica a q.º Ferraz este a presentada
do bando por mim assignado,
qua multiplicado os testimen-
tos, J.º Ferraz Juiz de Fran-
ca, e Anna J.º Ferraz do
Amor Divino, para se p.º
na Praca, que Ferraz Juiz
se esta instaurando pelo fato
cristianizado sucedido nas p.º
das Salgadas, J.º Ferraz Juiz
de Sousa e Luis Francisco da
Silva, na noite de seis do
corrente, de cujo fato sao indi-
cadas, Liandro, e seram do
J.º Ferraz J.º Ferraz, e au-
to individuos, a respeito do qual
Tum Tum de m.º inguerridas, sendo
qua tua lugar a continuacao
do mesmo Praca na casa das
c.º dimencias, pelas dez horas da
manha. do dia vinte e duas
deste corrente mes; Tudo sob-
pena de desobediencia. Cumpra
cidade de S. Jo.º de Crispina 21
de Fev.º de 1842. Eu Felis (Um)
Ferraz da Silva, Esc.º a serm.º

Souto Ferraz

107NO1

Certifico q' no to C. de Inter
 Em suas proprias presenças
 As testemunhas José da Silva
 de Franca e Amélia Paes
 de amor de viras f. da Comarca
 de mandado do Sr. Des. de S. Paulo
 p' bem entendidas e o Sr. J. J.
 de S. Paulo e o Sr. J. J. de S. Paulo
 no dia 18/4/49. O Oficial de Justiça

José da Silva (al. Paes)

Not. de S. Paulo 3/4/49
 José da Silva

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Signature]

Certifico que nesta cidade
intimou o despacho retro ao Dr.
Publico Alfredo Ernesto Vas de
Almeida, do qual se deu por in-
tendido, e deu fe cidade
de S. Jose de Macajuba 21 de
Fevereiro de 1842.

D. Esc.
Felix Clemente Ferraz da G.

Certifico que nesta cidade
intimou o despacho retro, ao
Advogado, Antonio Manuel
Naveis Brito e Couto, Procurador
e Curador do Rio Negro. Liante
escr^o do Major Ignacio Jaru
Publico, do qual se deu por in-
tendido e deu fe cidade de
S. Jose de Macajuba 21 de Fevereiro
de 1842.

D. Esc.
Felix Clemente Ferraz da G.

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Das vinte e duas dias
do mes de Fevereiro de mil au-
to centos e setenta e duas
nossa cidade de S. Jaci de
Mipibu em as Casas da Ca-
mara Municipal, testemunhada
as audiencias Publicas, e ma-
da ahi presente o Sr. Juiz Mu-
nicipal Luis Antonio Ferreira
Santos Junior, o Sr. Promotor
Publico Alfredo Ernesto Vas de
Oliveira, e o Capitao Antonio
Alonso Xavier Brito e
Advogado do Rio Preto, que tem
se deha presente, de nome Lear-
dro, pelo dito Juiz foram ingre-
tidas as testemunhas, que au-
dicante se segue do que para
emitir pelo isto termo. Eu
Luis Antonio Ferreira da Silva
Esc. J. J. J.

3ª Testemunha referida 3ª test.

Anna Joaquina do Amar
Pinheiro de vinte e duas annos
de idade, solteira, viro de su-
as agencias, moradora e natu-
ral desta cidade, e as testu-
mas disse nada, Testemunha
referida, e jurada em Santos
Evangelias em hum livro de
Nes sem que pata sua man

não escrita, e para metter di-
 ur a verdade do que se sabe
 e me faço perguntado, e an-
 do interrogado sobre as referen-
 cias da primeira testemunha
 referida; respondio que
 em summa não se sabe (nem
 achando se ella testemunha
 em uma carta das mãos para
 os deus horas passadas man, an-
 onnas, na Ladira de Oli-
 pitu, ao digo de Olipitui, de
 parte fundada, e ja citada, ou
 vio bases atiradas de pessoas
 que parecem estar brigando,
 e pode reconhecer tudo presta-
 do attenção, as bases de Liandro
 rio monte, das Saldadas, Da-
 rio, e Luis. Entre outras pala-
 vras que distinguisho lembra-se
 bem que as Saldadas disse-
 ram a Liandro = negro estijas
 peso a ordem de Ten. Sombra
 e da Subdelegado, ao que
 respondio aquelles = estão pe-
 so, mas deixe-me as mãos ba-
 tar o chapéo na cabeça, ou
 de outro astios Sombares, de-
 se hum das Saldadas = tu não
 podes estar coberto, de pois disto
 envio esta testemunha ainda de
 algumas palavras já ouis
 faizens que não pode ser

bonu percibus, a creditand po-
 rum que as Saldadas Timm
 trasido a Liandro para a
 Nitau. Disse mais esta testi-
 munta que algumas horas de
 pais, estando prouto a dormir
 aurois bater a ma pata, ou-
 rio falar, e recantecio a vate
 de Liandro, que se intimava
 que batente a guilho Sald-
 das para fora de casa, que
 quencia rolar los cam terra
 fance, e a que esta testimun-
 ta respandio que ali na
 utarou as Saldadas. Enta
 tarou elle Liandro esta bon
 dese utar que gato, e Cascar-
 ro ~~bon~~ de beber sangue de
 fante - i pai - se barbara.
 Disse mais esta testimunta,
 que no dia seguinte, sabe
 que o Saldado Jano Dario ti-
 nha soffrido um tabras de pau-
 ce, e que o conceto d'elles fo-
 ra o rio presente, mas que
 este fato nao tme lugar em
 ma casa, por que ali
 nao utimera mais as Sal-
 dadas de pais que can du-
 sira a Liandro. Pelo Raen-
 radar do rio fai dito que
 nao podia duixer de fante
 vintir, que a presente testimun-
 ta

Testamento coadunado o numero
 legal tendo em vista o art.
 204 do Reg. de 31 de Janeiro
 de 1842. Neste campo se pu-
 nha que o de pagamento da
 primeira testamento referida
 não se referia a esta in-
 terpretação; mas que não ob-
 stante isto sendo isto que
 meramente de direito passava
 a ser alguma coisa em re-
 lação ao de pagamento da ter-
 ceira, que o presente de pa-
 gamento não Mercia fi no nome
 jurídica, promissamente por se
 ella testamento pedia de novas
 cartões, pelo facto de ser pessoa
 de vida publica, pelo que se
 terminava de puituado, segundo
 o direito, segundo por ter inveni-
 rado Capital. Com o accesa-
 do, de quem ja fãra exnasia,
 como he publico, e notario,
 terceiro finalmente que a fal-
 sidade das declarações da
 testamento se manifestaria
 logo a primeira vista quan-
 do referindo a facto em questão
 cahio em diversos contradicções, a
 ponto de qual se poder a pender
 a verdadeira fã da questão, o
 que matra, o estado vasillar-
 te, em que se achava então a

outas a dita testemunha, e que
 não tomar mais patente a odio
 que elle causou no accusado,
 e que por tanto hum tal de-
 pagamento nenhum merecimento ju-
 rídico tinha como assigno se
 disse: e dada a palavra ao
 Promotor Publico, disse que es-
 tando em actuação que o
 Advogado da defesa não se
 portou na assignação criminal
 deitar em abano de sua argu-
 mentação a art. 204 de Reg.
 quando devia de preferencia
 lançar suas vistas sobre o art.
 208 do mesmo Reg., que como
 advogado não ignora
 o numero das testemunhas, combi-
 nando-se isto artigos com a ci-
 tado pelo mesmo Advogado pa-
 de se a título de arte, todas
 as vistas que no mesmo Sumario
 houver mais de hum delinqente,
 além de que a testemunha se
 que se trata, he referida como
 se se das proprias palavras do
 Advogado, quando disse = quan-
 do referindo o facto em questão =
 = que quanto as arguições de se-
 cum factas as narrações feitas
 pela testemunha, isto he de se na
 inimiga capital da accusa-
 do, contra o qual tem o Advog.

Advogado, de sigaeita como
 Tac quanto elle Promotor, co-
 mo organo imparcial da Jus-
 ticia Repub. testificando
 legal. e com todas as requisitas
 juridicas, visto como deve me-
 recer o mesmo conceito. Proban-
 te, tanto as palavras do Rio
 quanto se fundam a mesma
 Advogação, quanto as da
 testemunha em que tem bem
 se funda a Promotor, sem
 lo se notar que mais inte-
 resse deve ter o Rio, se um
 Advogado por elle em não
 dar valor ao de pagamento
 da testemunha, do que o Pro-
 motor Publico no dito do Rio,
 que meritavelmente pro-
 curará de qual quer modo
 fugir da mesma reprovação
 da Lei. Pela testemunha tac di-
 ta que sustentava seu de pagamen-
 to, por um modo d'isso, e por na-
 da mais d'isso e nem se se per-
 guntado. De se por sendo um
 de pagamento, o qual de pais de lida
 e a estar em carcer, assigna pela
 testemunha Fergino de Almeida Cabral
 Cante por não saber esta Lei, e quem
 escrever, com a fuis, o Promotor
 e o Advogado do Rio. Do que tu-
 do deu fi em todos os termos

Yernagueni Tereira da Silva Es.
criada e casada

Santoquinim

Foy giseo el Almirante de la Armada de España
Alfede Amestoray de Arminio

Antonio Manuel Per. Potencourt

Cartifico que intimas a tutti
muita o port^o 2^o 95, do Reg. e 1^o
120, de 31 de Jan^o de 1842; do
que ficau intmida e dau
to. Cabada se effane si o liphu
32 de Fev^o de 1842.

D. 500

Felis Yernagueni Tereira da Silva

1^{ra} Testamento reperida 4^{to} Test. ref.

Jonipa Luisa de Franca de vinte
e seis annos de idade, solteira, ve-
ve de duas agmeias, natural e mo-
radora nesta cidade, nas custimas
dito rudo, Testamento reperida
e jurada aos Santos Evangelias
em ~~front~~ Citta de Illes com q^{ra} part
ma ~~coisa~~ escrita para desu ama-
dade do q^{ra} sahete e he faze
perguntado, e sendo interrogado
sobre a reprensia de que trata
o Depoimento de que trat ligo

deijo a de passante da primeira
 Tertimunta referida, Respon-
 des que a quando se em esta
 se estava fraguando da Houar
 Demora, visto na talia de dicipili,
 na monte do dia deus do Carde-
 te men das nove para as dezoito
 ras da noite, observam d.ahi as
 Saldadas Junc Durio Gomes de
 Sousa e Luis Francisco da Silva,
 darum parte de piraes do esarvo
 Lianho pertencente a Agnacio Jo-
 se Ribeiro, e res presente que se
 achava de frente de casa, e em
 susilo preso de pais de tres em
 muitas palavras injuriosas. Tal
 talas duas horas paço mais ou
 menos, quando ella Tertimunta ja
 estava agasalhada na fenda esta
 batio. Na parte o rio presente, e
 falau da modo seguinte. Subo-
 na. Quinta abra utra parte e
 parte as cadras destes Saldadas
 d.ahi para terra, que eu quero
 rabalas com esta fauce, ao mes-
 mo tempo que fassam a parte
 que usa de haques de cana,
 e enterao p'ra fendo mais ou
 tras palavras com a fauce
 na mar, e que sendo visto
 e honrido por ella Tertimu-
 nta, respondes que as Sal-
 das ali não estavam; em

em vista do que elle p[re]s-
 tava de, desde os dias
 da Cruz, p[re]s. O mesmo e ja
 se havia de ver sempre
 de parte, por que elle ha-
 via vindo ao no. P[re]s. e
 Adrogado do rio foi dito Com-
 trolado e testemunha, que a
 respeito das carturas da mesma
 prealheira o que disse em rela-
 ção a terceira referida, pela
 testemunha pai dito que d[omi]n[u]m
 tanto a seu depoimento por
 ser verdadeiro, e nada mais im-
 portante e nem em sendo p[re]s-
 tado de se por parte de depo-
 imento, que de parte de se su-
 lido e a etia em parte, por
 não saber ser e nem se em
 testemunha antiga e em sa-
 gase e lras. de elle. Com o
 Juiz, o Promotor e o Adro-
 gado do rio, do que se
 deu p[re]s. Em f[im] de
 f[im] de A. E. a se[m]

...
 ...
 ...

Testemunha
 Jari e lras. de elle
 Alfredo Promotor de lras.

Antonio Claudio de Pillecourt.

Cópia que intimar

607001

interrumpi e tutissimamente o art.
295 do Reg. N.º 120 de 31 de
Junho de 1842; de que se deu
por interrompida e deu-se li-
cença de E. J. de M. P. de 22 de
Fev. de 1842.

de E. J. de M. P.
Felis (Kunt) F. W. de J. P.

Ante se Interrogatorio feito
no Rio Liando.

Na mesma dia mes e anno acima
dito, em Casas das Audiencias
do Juiz Municipal o Sr.
Levi Antonio Ferreira Santos Ju-
ri, aqui presente a Rio Liando,
eserava da Major Agnazio
Joni Ribeiro, livre de juras, e
em cumprimento a algum
pelo mesmo Juiz de fact. feito
o interrogatorio da seguinte
maneira: Perguntado qual o
seu nome?

Respondeo Chamar-me Liando
Onde sera natural?
Desta freguesia de S. J. de
ocipitã
Onde mora?
Na. Engenho Ocho d. agua de
San Ambr.
Desde quando ali mora?

Santos

Mora?

O Deus amas

Qual ma proficua e meio de vida?

Troba ha para um andar onde uturo me dia dan do carente, quando u dia que recente o crime?

Propandeo que passan adia no Engenho Olho de agua, que as seis horas da noite veio para esta cidade hauma as Missões, que em engenho utro tinha lugar, levou elle a tempo de virtude com outras parceiros tanto assim que um facula, toda, por que as missões tinha missões sido. As auto horas da noite parem dirigindo para a labura de Ellipileu, afim de dar hum recado a Antonio Galva em nome de um parceiro de nome Francisco, chegando de fronte da casa de Anna Joaquina do Amar Dinis, arrepende o re, e por isso um parceiro mal agredido, e resabno-se a ficar ali de ca caras, e veste interim chegam os Saldadas Jure Jure Gomes de Sousa, e Luis Francisco da Silva, e perguntaram-lhe o que fa-

Santo Antonio

Bahia de ali P. Pedran-
 deo que oqum uturo fa-
 mudo ali nu desira a min-
 guum, o qum mudo har-
 nido pelas Saldadas deas
 no var de prisar, e alguns
 paunas de baianita.

Surguntado mais de tinta
 visto recebido a cadeia,
 Pedrandes que tmd nido
 traido pelas Saldadas, a
 the a frente da cadeia, e
 si mecontau Antonio Momo
 el do Vascimunt famiar, a
 quum pediu para interceder
 para com as Saldadas em
 favor de ma Satura, o qum
 efetivamente se dio, pando
 as Saldadas Me Rio em li-
 berdade.

Surguntado mais para an-
 deffaura de pais de sabto,
 Pedrandes que dirigio no
 da frente da cadeia para o beco
 da Quitanda falando contra as
 Saldadas que o haviam mudo,
 que he haviam dado, que Me
 Annio Turtao dea tortans, e
 um maço de siguras, e che-
 gando a ento de vagao de
 fane Gregorio de Panto, pediu
 um capo de agnirdente, amu-
 no tempo que se mecontau de

do Salgado Jari Dario não ti-
 nha sido a mimiro a der se em
 a boianeta, e o Cabacalo Luis tam-
 bém Salgado, e em pomburo sete,
 que fora quem me partera o
 maço de cigarros, referendo
 notas que Jari Gregorio
 deu no seguinte que me
 repartio com Martinho, esca-
 no de Jari de Azeijo Carta.
 Perguntado mais que dizes
 tomar da casa de Jari Grego-
 rio para onde se dirigio?
 Respondeo que do aqui radi-
 an a Caduia e na altura do
 Calabauco, parte um pé, e cha-
 man pelas ruas das Tartanas, cha-
 mando ladras e manceos e as
 Salgadas que o haviam pau-
 tado, e estancado. Depois
 dito chabio o rio Salgado
 ainda contra as Salgadas,
 até a casa do Subdelegado
 o Bay. Manoel de Azeijo
 Carta a quem quiseante das
 mesmas Salgadas, sahendo
 em companhia do Subdelega-
 do até a casa de Antonio
 Manoel Jr, a fim de ver se
 ute cahuecia as Salgadas,
 e de este modo podia o Subde-
 legado tomar as necessarias
 providencias, não achando po-

Jari Gregorio
 Manoel de Azeijo Carta

parum em Carta o dito Auto-
 rio Manoel J^o, e Subdelega-
 do de Trujillo que foy
 para a casa de seu Senhor,
 e nella se no dia seguinte
 para receber as suas Penhas
 Tans, por que elle as tinha ha-
 ver das Salidas, Com o que
 elle rio se contentava, e dan-
 do a inda humo patto retirarse
 para a Enxada de seu Senhor,
 onde chegou as dez horas e meia
 da noite pouco mais, em poucas
 Perguntas mais como hi que
 chegando elle a casa de seu Senhor
 a seu e omia haer de moute, e aben-
 do em mesmo tempo em casa de
 Anna Joazeiro e Anna Pini-
 ro, onde se achava Jacopa Leira
 de Franco, e quando disseram ellas
 no seu depoimento.

Livro de
 Trujillo

Supplico que inquirido que
 pattrone de pais de patto a ca-
 sa destas mulheres que ellas afir-
 maram isto por que votavão-
 he o dias por ter elle rio ti-
 dactros illicitas Com ellas,
 e todas promessas que meora
 realisau. Perguntad
 se cantese as pessoas que
 juraram neste processo, e o
 quanto tempo?
 Conheco a todas - disse

Desde me alegro
Perguntado se tem algum
motivo particular a que
atribua a Demunicao do Pa-
motor Publico?

Respondeo que a Junta da
Cima se atribui este facto.
Perguntado mais se tem fa-
cto a alegar, ou provas que
justifiquem sua innocencia?
Respondeo que a seu Ador-
gado em tempo a pergunta.
E por nada mais dizer e com
se me perguntado, Respondeo
o Juiz Carras a presente au-
to, que vai assignado pelo Ju-
zgado e curado de rio, de pais
de se me lido, e achar cam-
me, rubricado pelo Juiz
e assignado pelo mesmo do
que tub dau si, Eu Filis
magnis Juiz de Silva Escri-
va da Escrivania

João de Faria

Leuz Antonio Ferreira Souto Junior
Antonio Manuel de Poutencourt

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Opinion of the Court

O Caerura intimo de Cabain des-
ta Cidade, acerca a mesma Cabain
o preso Leandro, escravo de Ignacio
Joni Ribeiro, que se acha a ordem
e disposicoes d'este Juizo, para ser
processado por crime de tentati-
va de morte nos penhos do sul
votos Joni Davis Gomes de Souza
e Luiz Francisco de Silva. Cum-
pro. S. J. de M. J. de 22 de
Fevereiro de 1872

Luiz Antonio Ferreira Santos

Recubi de q' trata a cartoria supra
damao de official de questoes. Torquem
de obo laudre tar valant & Nicolle
da aprezao S. J. de M. J. de
22 de Fevereiro de 1872

O Caerura intimo
Jaquim Felix Calhazos

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Requeiro que se proceda a um exame de sanidade
na pessoa do offendido Joze Dario Gomes de Souza.

Alf. Pedro Alipio 23 de Fev. 1892

O Promotor Publico

Alfredo Vaz

Data

Nas vinte e tres dias do
mese de Fevereiro de mil
cento e oitenta e oitenta e
dois, nesta Cidade de
S. Joze de Olivenca, no
Gravel Cantorio que foy
subsequido utro ante
nosso a Promotor pu-
lico, por parte do Sr.
Ernesto Vaz de Oliveira,
do qual foy o Cantorio
fazo este termo Eu Ju-
lis Memoyris foy do Sr.
Eser. Alipio

Officio

Elaga no mesmo dia
mese e anno, no lugar
supra declarado, foy
utro ante am lurnis do
Sr. Juiz Municipal Luis
Antonio Ferr. Soub. foy do
qual foy o Cantorio foy este
termo Eu Ju. Mem. foy do
Sr. Eser. Alipio

Clar

COPIA 6

Definido o requerimento do D. Promotor
Publico de folhas nomeio os Cidadãos
Xisto Baptista Vieira, e Tiburtino d'Almeida
Mangabeira para peitos, do exa-
me de Sciencias, e naes o dia 24 de
Comente na Casa dos Audiencias as 9 ho-
ras das manhã; notificados os mesmos
peitos para presentarem o juramento do
estilo, e intimados as partes. S. Jaci
de Olybia 23 de Fevereiro de 1872

Soudjuria

Das vinte e tres dias do mes de
Dezembro de mil e cento e setenta e
oito e seis, nesta Cidade de
Sao Jaci de Olybia, em meu
Cartorio, me foram entregues es-
tas contas por parte do Ju-
iz Municipal o D. Luiz Estu-
tanio Ferrera Soudjuria, como
o despacho requer; do qual
para e contra taes utro ter-
mo do qual dou fe. Eu
Filis Umaynis Jurado da
Cidade de S. Jaci de Olybia

Certifico que nesta Cida-
de de Sao Jaci de Olybia
notifiquei aos Peitos, Xis-
to Baptista Vieira, e Tibur-
tino de Almeida Mangabeira,
para todo o Eante

o conteúdo do despacho retro
do que se deu por ben inter-
vidas, do que deu fe Cida-
de de S. J. de Crispulha 23
de Fevereiro de 1842.

J. Esc^{va}
Felix Vermoignis Fort da S.

certifico que em sciencia
do despacho retro ao J. do
munic. Publico, Alfredo Er-
nesto Vas de Almeida, e o Ad-
negado Antonio Manuel
Canier Putencourt, Capa-
da do Esc. de S. J. de Crispulha,
do que deu fe, Cida-
de de S. J. de Crispulha
23 de Fev^o de 1842.

J. Esc^{va}
Felix Vermoignis Fort da S.

Termo de Afimntada
Das vinte e quatro dias de mes
de Janeiro de mil ante cento e setenta
e duas, nesta cidade de S. J. de
Crispulha, com meu cartado, faço
juntada a estes auto de exame
de Cammidade qm condicente se
gna, do que para cautela faço
este termo. Eu Felix Vermoignis Fort
da Selva Esc^{va} a escrever

Auto de Sanidade

Das vinte e quatro dias
 do mes de Fevereiro de mil e
 trezentos e setenta e doze,
 nesta cidade de S. Paulo
 de Minas, em as Casas
 da Camara Municipal, me-
 ntes o Juiz Municipal, o
 Sr. Juiz e Antonio Ferreira
 Santo Jo, Camargo Escrivão
 a haizeo no mundo, o Sr. Pro-
 motor Publico Alfredo Ernesto
 das de Oliveira, o Curador do
 rio Leandro, Antonio Manoel
 Xavier Buten Court, as testi-
 munhas a baixo assignadas, e
 os Peritos nomeados Couto Nepo-
 tista Vieira, e Chibuntino de
 Almeida Evangelista, em pa-
 raõ chamadas em favor de
 Proprietarias, moradores nesta
 mesma cidade; de feis e feis
 dos mesmos Peritos a juramen-
 to, das Santos Evangelias, de
 pichante e com nobreza de
 clararem o que encontra-
 ram, e entenderem em suas
 consciencias, se allegassem
 que procedessem a examina-
 m a pessoa do Salgado
 Joao Paris Gomes de Santa,
 e que respondessem an qui-
 sitor seguintes.

Santo Jo

1º Se ainda existam al-
 perimentos de scripta no car-

no corpo de Delicto a fábria
 de te P = 2.º = Se for mar-
 tiz P = 3.º = Qual o instru-
 mento que o occasionou?
 4.º Se houve, ou resultou
 mutilação de algum mem-
 bro, ou arguo P = 5.º Se a
 inda pode haver, ou resul-
 tar uma mutilação ou de-
 truição? 6.º Se houve,
 ou se pode haver, ou resultar
 inhabilitação de membro,
 ou se não tem que fique
 elle destruido, P = 7.º Se po-
 de haver, ou resultar algu-
 ma de ferocidade, e qual
 ella seja? 8.º Se a mal
 resultante das ferimentos
 padus grave no modo
 de ser, P = 9.º Quantos dias
 serão precisas para um intei-
 ro restabelecimento, e abli-
 tação para a serviço?
 E passando as feridas a fazer
 o nome ar de made, e as
 mutigações necessarias de
 clarear a seguinte. Que
 se trata as duas feridas des-
 criptas no corpo de Delicto
 a f.º ainda abertas, mas em es-
 tado de cicatrizar, no-
 tando por um duas sações
 de continuidade completamente
 abertas com tres polegadas
 de extensão, um pedunculo
 ocular a uma profunda

prafundidade, mas a firmam
 estar recatada a saluçaõ
 de continuidade, que extia
 no seu de base. Natural
 do Perito, que nas labias
 da ferida existem carna-
 dades expostas, que abri-
 huim principalmente a fal-
 ta de um tratamento regu-
 lar, e por tanto repropoem
 ao 1.º Gornito. que sim;
 ao 2.º que se parham que
 não, ao 3.º que se parham
 su fauce, instrumentos ca-
 tante, ao 4.º sim, ao 5.º
 Supante que não, ao 6.º
 que haue destruição da narina
 do lado esquerdo, sim que a
 orgãõ da respiração fauce
 completamente destruido, ao
 7.º que sim, tica alijs-
 do do nariz, ao 8.º supante
 que não, ao 9.º Calcuta
 em quize dias, digo dare seis
 paco mais, ou menos, e por
 nada mais tem visto, e que
 declarar do o juiz par tinda
 este exame de que u lo-
 bran o pente ante, que
 vai pelo mesmo juiz relati-
 cado, e assignado, e amig.
 E por Filis Hermogenis Jur da
 Silva, que a seroni, e ut.
 testemunhas Joaquinio Pi-
 beiro Dreyfus, e Antonio
 Bernardino Ferreira da Silva

João Pereira

da Silva, e as Partes retro
 declaradas, e t^{am} bem os
 partes do que tudo deu
 fé. Eu Filis Muniz de Figueira
 Silva Escri^{va}. a escre
 vi

Luiz Antonio Ferreira Souto Junior

Bento Baptista Vieira

Turmino S. Azevedo Mangabeira

~~Agostinho da Silva~~

Antonio Manoel R. Bittencourt

Antonio Bernardo Ferr. de S.

Joaq. Rubin e outro

9 Escrivas.

Felis Muniz de Figueira da Silva

Escri^{va}

Das vinte e quatro dias do mes
 de Janeiro de mil novecentos e ce-
 tenta e duas, nesta cidade de
 São José de Mipubá, em meu
 Cartorio faço esta carta canclu-
 sas da o Juiz Municipal o Dr.
 Luis Antonio Pereira e outro Juiz
 do que faço este termo, Cidade
 de São José de Mipubá em 24 de Jan
 de 1842. o Escri^{va}.

Felis Muniz de Figueira da Silva

Escri^{va}

Juzgo procedente e presente

exame de sanidade para que produz-
tos os effeitos juridicos. O Exeri-
são feita em 24 de Fevereiro de 1842

Luiz Antonio Ferraz Souto Junior

Plazo na mesma dia mes e
anno em o lugar de Clarado
que faz parte integrante do mu-
nicipal Luiz Antonio Ferraz Souto Junior
com o m
despacho de 24 de Fevereiro de 1842
para cautelar faco uti tunc
Eu Filis Maximiano Ferraz
da Silva Escrivão

Luiz Antonio Ferraz Souto Junior

Das vinte e quatro dias
do mes de Fevereiro de mil an-
to e oitenta e duas
neste lugar de Clarado de
Oliveira, com o m
faco uti tunc
Eu Filis Maximiano Ferraz Souto Junior
da Silva Escrivão

Luiz Antonio Ferraz Souto Junior

Vista ao D. Promotor Publico

107001

co do Comarca. S. Juri de Alti-
pibui 24 de Fevereiro de 1872
Santos Jernim

Datas

Clayo no mesmo dia mes e
anno e lugar declarado me-
toras integros utis autor
par parte do D. Juri Ma-
cipal. Luis e Antonio Fullei-
ra Santos Jernim, com a despo-
sto supra e retro. do que da-
se Eu Felis Umanquin Fulleira de
Silva. Escr. ^{per} a escriv.

Victor

Na mesmo dia mes e anno em
sua Cartorio faço utis au-
tor com vista do D. Ro-
matar Publico Alfredo de
vito Vas de Almeida. do que
para exortar faço utis autor
Eu Felis Umanquin Fulleira de Sil-
va. Escr. ^{per} a escriv.

Fez no dia 25 de Fevereiro de 1872
a escriv.

FF

"Sembo de nasso ngorayo dver, darmos no presente summa-
rio a nasso parecer a respecto da questao, que nelle se
ventila; isto he, se saber se; se existe um facto criminoso,
qual o seu autor, e em que penas tem incorrido; pava-
mos a fazello com alguma minuciosidade, attente a

importancia d'aqueelles quizitos, e a necessidade de bem fundamentar as suas respectivas solucoes.

Para isso foy preciso em primeiro lugar, examina mos os autos de co. po de delicto, e sanidade, e em segundos a depoimento das testemunhas, que no dizer do habido criminalista Jeronimo Bentham, nao sao mais do que os annidos e os alhos da Justica.

Logo a facto animoso deu-se, e' uma verdade incontestavel, e esuberantemente provada pelos escannos, que na pessoa da soldado Jose Dario Gomes de Souza procedem os peritos Thisto Baptista Tiburcio e Can gabaim, como consta do fl. onde os mesmos peritos de bairros de juramento, dizem que encontraram na pessoa d'aqueelle infeliz ferimentos de summa gravidade.

Alis, se lancarmos a vista sobre o Depoimento das testemunhas, Francisco de Paula Barbosa, Veterario de Paula Barbosa, Antonio Manoel do Nascimento, Manoel Onofre Pinheiro, Joaquim Jose Barbosa Monteiros e Abeguel Soares, ahi ainda veremos a applicação viva d'este barbaro acontecimento, e o commentario de todas as suas circumstancias.

E' portanto por mais destes Testemunhas, que devemos ver e comprehender a caracter do facto animoso, submettido a nossa apreciação.

Dizem as citadas testemunhas, e com ellas ainda as referidas, Jose Gregorio de Paula Barbosa, Maria Barbosa da Conceição, Anna Joaquina do Amor Divino, e Jose da Luz de Traveas, que em ~~o dia~~ dias de fevereiro da corrente anno, pelas deiz horas da noite, na ladeira de Alipibui desta cidade, se deu na pessoa de Jose Dario Gomes de Souza uns ferimentos, que horas antes d'este lamentavel acontecimento a escravo Leandro, pertencente a Ignacio Jose Ribeiro gitara enraucado de perante muitas pessoas, que a cercavam, que se vingaram de Jose Dario, pelo facto do mesmo e outro soldado, tello perdido, espancado, e roubado na ladeira de Alipibui.

a que foi confirmada pelo proprio Leandro em seu interrogatorio a fl.

Da nos que temos toda confiança nestas testemunhas, visto como ellas não se ressentem da incoherencia das palavras, dos prejuizos e das fraguezas dos interesses pessoais, e que pelo contrario de seus depoimentos se se deprehende uma manifestação imparcial e serena de uma convicção conscienciosa e firme; animados exclusivamente pelo santo amor da justiça, não podemos deixar de reputal-as verdadeiras, e fundadas nellas dizer mos, que accercao Leandro é o autor dos ferimentos graves, hemorrhagamente praticados na pessoa do soldado Jose Dario. Poderiamos para mais clareza de nosso parecer, examinar mos hea por hea deste summario, mais julgamos não dispensar este trabalho: visto como o crime é de natureza tal e foi praticado de tão publicamente, que não diger de guardar todas as testemunhas e do proprio Leandro, não ha ninguém neste cidade, que a ignore.

Procurando com isto que, Leandro é o autor dos ferimentos do soldado Jose Dario, daremos agora o nosso parecer á cerca do artigo do cod. crim, e que a n.^o 1.^o accercao Leandro deve ser pronunciada.

Com nossa humilde opinião, Leandro tentou matar a Jose Dario, a que passamos a provar, tendo sempre em vista os seus principios, que regem a sciencia do direito criminal.

Tentativa, segundo o cod. crim art 2.^o § 2.^o, é a manifestação do pensamento criminoso, feita por actos exteriores e principios de execução, que não tem effecto por circunstancias independentes da vontade do delinquenti.

Leandro tinha a pensamento criminoso de matar a Jose Dario, pelo que fez tudo quanto pôde

para que a crime se consummasse, e que ainda se depre-
 hende de suas invencidas e calvinas palavras, de quaes foram
 buvidos e narradas pelas testemunhas Manoel Ribeiro, Ma-
 noel de Souza, Joaquim Jose Barbosa e Bonleiro e Manoel
 Soares mais referidos.

O principio de execucao, que revela essa intencao, se
 achou comprovado nos graves ferimentos, feitos no offendido,
 e pelo instrumento, de que Leandro usou para constatar
 o crime, praticando tudo quanto era necessario para
 sua completa consummacao.

Insistiu duas vezes a golpe sobre sua victima, mas lhe
 foi por vezes congehir a seu intento malefico, circums-
 tancias independentes de sua vontade frustrando os seus
 reprovados desposos commetter uma perfeita tentativa
 de morte.

E com effeito, ninguem diria que um homem, que lancea
 mais de uma foice e com ella da dois tremendos golpes
 no rosto de outro, tenha somente por fim a pratica
 de simples offensas phisicas.

Nestas circunstancias se achou a escravo Leandro
 no presente ^{summarie} portanto somos de parecer que seja o
 reo pronunciado nas penas do art 193 do Cod Crim,
 combinado com o art 34 do mesmoCodigo.

José de Maripibu' 28 de Fevereiro de 1872
 o Promotor Publico
 Alfredo Vaz.

Collec.
 59

Das quatro dias da morte de Ju-
 venio de mil ant. conta e ce-
 tempo e duas, nesta cidade de
 Sao Jose de Maripibu', em meu
 cartorio foreo visto e visto em
 elums aa Par Jose Muni

Municipal, Luis Antonio
 Ferreira Santos Junior, do
 que para este fim faco es-
 ta assignatura. Eu Felis Hermo-
 gues Ferraz da Silva Es-
 crevo a seguir

Data

Elago na summa de mil e
 cento e setenta e cinco
 reais e setenta e cinco
 centavos, para o pagamento
 das contas da Junta Municipal
 Publica e Affres Eruct. Nat-
 se de Oliveira do que para con-
 tar faco esta assignatura. Eu Fe-
 lis Hermogues Ferraz da Silva
 Escrevo a seguir

Com
 a

Das quatro dias do mes de Feve-
 reiro de mil e setenta e cinco
 e setenta e cinco, nesta Cidade de San-
 taria de Municipal em meu Car-
 taris, faco esta assignatura canclu-
 em no Data de Jari Municipal
 o Data de Luis Antonio Ferreira
 Santos Junior do que para
 contar faco esta assignatura. Eu Fe-
 lis Hermogues Ferraz da Sil-
 va Escrevo a seguir

Com
 a

Nestas eitas actas o Juizo pro-
 cedente a denuncia a fochas
 e contra o Rei Leandro, e era-
 do de Ignacio Juan Ribeiro,
 em face do corpo de delictos,
 irregulars, e licencias, deprimen-
 to das leis canonicas, e mui pe-
 cas que violem o governo
 'Municipal; por quanto se evi-
 deu que o Rei no dia 2 de
 Fevereiro do corrente anno fe-
 las oito horas da noite, ymeo
 mais ou menos, tendo sido pre-
 so pelos soldados Joo Da-
 nio Gomes de Souza e Luiz Fran-
 cisco de Souza, e outros, promun-
 to de novo, e por esta causa vingou
 de ser preso e soldado, e capi-
 to encontrado no dormindo
 ation sobre o ymnino (Joo
 Danio) tremendo golpes de bou-
 ce, que nao lhe produziu a
 morte instantanea, ou immedi-
 ata por motivos independentes
 e de vontade do Rei; por
 tanto o ymnino como in-
 curso no artigo 193 do Codi-
 go Criminal combinado com
 o artigo 34 do mesmo Co-
 digo. O Rei no pnia, em que se
 acha, e lence seu nome no
 Rol dos Culpados, pago pe-
 lo mesmo os custos, em que
 o credemmo. E he confor-
 midade com o § 1.º do arti-

go. 17 de Reforma Judiciaria,
 e 2.º do Artigo 18
 do Regulamento n.º 4824
 de 22 de Novembro de 1844
 reconhecendo que meu cunhado
 João para o D.º Juiz de
 Direito de Comarcas, substitui-
 mador de parte. J. José
 de Alipio 23 de Maio
 de 1842

Luiz Antonio Ferreira, Tuto Junior

Dado

no vinte e seis dias do mes de
 maio do anno de mil e
 cento e setenta e seis, na
 cidade de São José de Alipio,
 em um cartorio por parte
 do doutor juiz municipal
 Luiz Antonio Ferreira Tuto
 Junior, em favor do
 autor com a sua pro-
 priedade retro e supra, de
 que faço este termo. Eu
 o notario publico Polim-
 biano do Juiz de Direito.

Certifico q.º intervi a promissora
 e o autor supra no advogado
 notario publico Polim biano do
 Juiz de Direito e o notario publico
 do Juiz de Direito de Alipio.

Polim biano do Juiz de Direito
 Notario Publico

Carta do g. intermuni de pronuncia
 sobre os Prazos Pub. D. e Alfredo
 Ernesto Var de Alva, do g. ficose
 acimto e con fi. Cid. de S. José
 de Illypiti 2 de ellares de 1872.

Ch. am. do juiz
 Manuel Baulio de Alva Polim

Ch. am

Los autos dias do sur de abril do
 anno de mil octo centos setenta
 e seis, em la cidade de São José
 de Illypiti, em uno cartorio
 faço estes autos con elinos do
 doutor juiz de direito Pedro Fran-
 cisco Guimarães do que faço este
 termo. En ellauel Baulio de
 Alva Polim, breuás e ueni

Ch. am

Vistos estes autos. J

Nego proimento ao recurso do officio,
 para sustentat, como sustentat, o des-
 pauho de pronuncia f —, por ser
 conforme a direito e as provas do
 autos; afim de produzir os seus
 devidos effeitos; pagar pelo réo
 as custas. S. José de Illypiti
 2 de Abril de 1872

Pedro Francisco Guimarães

Data

e nos dias do mês de abril
 do anno de mil e cento e trinta e duas
 mil e duas, nesta cidade de
 São José de Elzevélis, em um
 cartorio por diante do doutor
 juiz de Direito Pedro Francisco
 Guimarães, em forma de
 que estes autos com o des-
 pacho rto, do que faço este
 termo. Eu o Juiz de Direito de
 Elzevélis, Manoel de Faria
 e Silva.

Certifico q. no dia 3 de abril
 do anno de mil e cento e trinta e duas
 mil e duas, nesta cidade de
 São José de Elzevélis, em um
 cartorio por diante do doutor
 juiz de Direito Pedro Francisco
 Guimarães, em forma de
 que estes autos com o des-
 pacho rto, do que faço este
 termo. Eu o Juiz de Direito de
 Elzevélis, Manoel de Faria
 e Silva.

Manoel de Faria e Silva

Manoel de Faria e Silva

e nos dias do mês de abril
 do anno de mil e cento e trinta e duas
 mil e duas, nesta cidade de
 São José de Elzevélis, em um
 cartorio por diante do doutor
 juiz de Direito Pedro Francisco
 Guimarães, em forma de
 que estes autos com o des-
 pacho rto, do que faço este
 termo. Eu o Juiz de Direito de
 Elzevélis, Manoel de Faria
 e Silva.

Manoel de Faria e Silva

67101

Nota do Dr. Promotor Publico da
 Comarca para apresentaçã
 o Libello no processo legal
 S. Jui de elligibitã 18 de
 Abril de 1872

Fouto Jui

Data

nos dextos dias do m de Abril
 do anno de mil oco e oco
 setenta e oco, mta cidade
 de São Jui de elligibitã, em
 mto Cartorio por fronte do
 doutor Jui ellu m o legal
 Luiz Estanislau Corrêa do Couto
 junior, m forão mtre que
 mtes a mtes com o sro supra
 cho supra, o qm faço mte
 termo. Eu Manoel Barilho de
 ellouza Rolim, Escrivão o m mte

Comarca de Viçosa

nos dextos dias do m de
 Abril do anno de mil oco
 setenta e oco, mta cidade
 de São Jui de elligibitã, em mto
 Cartorio faço mtes a mtes com
 Viçosa do doutor Promotor Publico
 Alfredo Ernesto Vandellonima,
 o qm faço mte termo. Eu
 Manoel Barilho de ellouza Ro-
 lim, Escrivão do Jui o m mte,

Viçosa

10701

Vista aut. ~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

~~...~~

« Por libello crime accusatorio, »
 « dirigida a Justica Publica como au- »
 « tora, por seu Promotor, contra »
 « o réo preso, Leandro, escravo »
 « de Ignacio Jose Ribeiro, por »
 « esta ou na melhor forma de »
 « Direito ». »

C. S. C.

- P — que no dia dois de Fevereiro de 1892, na
 « cidade de Alipitibi dita cidade, o escravo »
 « Leandro, depois de uma altercação que »
 « tivera com os soldados Luis Francisco »
 « da Silva e Jose Dario Gomes de Souza, de »
 « rra no rosto deste dois grandes golpes de »
 « foice, dos quaes resultou os ferimentos dis- »
 « criptos no corpo de delicto a fl. ... »
- P — que os ferimentos resultou deformidade »
 « na pessoa do offendido, como se vê do »
 « resumo de sanidade a fl. ... e allem »
- P — que produziram grave incommodo de saude »
 « no offendido; pelo que — »
- P — que inhabilitou-o do serviço por mais »
 « de trinta dias — »
- P — que o crime fora commetido de noite, »
 « e a quem — »
- P — que o réo commetter o crime levado por »
 « motivo fivole, e tendo em seu favor — »
- P — superioridade em armas, de maneira que »
 « o offendido não possa defender-se com pro- »
 « babilidade de repellir a offensa; por quanto — »

— que sorprehendera ao offendido. e final-
mente //

— que ario com tal procedimento manifes-
tao por actos exteriores e principio de
execução, que não teve effecto por cir-
cumstancias independentes de sua vontade
a intenção criminosa de matar ao offen-
dido. //

— Nestes termos pde-se a condem-
nação correr no grão maximo
do art 193 do cad. crim. com-
binado com a art 34 do m^{no}
cad, por se darem as circums-
tancias aggravantes do art 16, §§
1º, 4º, 5º e 15º. E para que assim
se fulgue, se offence a presente
cibello, que se espera seja recebi-
do e a final julgado provado, segue-
ndo se que sejam notificadas to-
das as testemunhas dute hummas
afim de comparecerem no dia do
fulgamento. //

EC

S. João de Macipubá 14 de Abril de 1942

Alfredalberto Paz Oliveira

Por vinte e tres dias do mes de
 abril do anno de mil e trez-
 centos e setenta e seis, em
 cidade de São João de Alipitá,
 em meus Contos e faço estes
 autos correlatos ao Doutor Juiz
 Municipal, Luiz Antonio
 Pereira de São Francisco, do qual
 faço este termo. Eu Manoel
 Paulo de Almeida Nobre, Es-
 crevador do Juiz o escrevi.

64

Receto o libello, integro a copia
 dele e o rol dos Testimoniaes ao
 Pro. ou ao seu Curador: notifique-
 se-lhe do mesmo Tenor e disposto no
 art. 312 do Reg. de 31 de Janeiro
 de 1842, e tambem froum respon-
 der na sessao de Juy, que sea
 Cha Correcada para o dia 13 de
 Maio vindouro; repene-se as mes-
 curas mandadas, a fim de que, no
 forma da Lei, e com a regu-
 lancia do libello seja notificado
 os Testimoniaes. S. Jo. de Al-
 pitá 25 de Abril de 1842

Louto Juiz

Data

Por vinte e tres dias do mes de

nun de abril do anno de mil
 seto centos setenta e duas, nesta
 Cidade de São José de Orléans,
 em um Cartorio por parte
 do doutor Jure Municipal, Luis
 Antonio Ferrera Santo Jure,
 em favor integramente dos au-
 tos, com o seu depração retro,
 do que faço neste termo. Eu
 Manoel Baulio de Sousa
 Notario, Escrivão e Receivi.

Certifico q. integramente ao curador
 do rec. Antonio Manoel H. Bit-
 tencourt a copia do libello, tol-
 do de Trilimichan e seus che-
 antigos 342 do Reg. Am. m. 120
 de 2 de fevereiro de 1842, notifi-
 cando de seu e meo de curador
 ia. Curador J. affirma a sua
 contraria de q. scripta que
 meo, e supposto na deficio
 do Jure J. a. a. ha curso e de
 J. de 13 de corr. e meo para
 contar prazo e presentia de
 J. Civ. de S. José de Orléans
 de 12 de 1872.

Manoel Baulio de Sousa
 Notario

Juntada

Justitudo

COTVOP

e dos tres dias do sum de ellas
 do orno de mil oelo cento
 situata e do un. mta cidade
 de São José de ellyreia, em
 nos Cantorio junto a ntes
 autos e recillo da capria de
 libello, tractado do Edital
 cecillandado de notificaçao
 de tutoremphas que tudo
 ao diante de seguir, e que
 faço nte lertido. Eu clla
 noil Paulo de ellyreia
 Rolim, brevidio occurre

(Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page)

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Reabi a copia do Libello accusatorio ten-
dente ao Præso do Res Leandro, e cravo
do Major Ignacio José Ribeiro
1. Jou' de Ellipilli, 2 de Ellais de 1872.

A Curador,
Advogado, Antonio Ellanod R. Piliuscut.

Recette et copie de lettres de mandement
deux au par une de son seigneur, l'ordonne
de l'abbé de la Roche, par l'abbé
de son seigneur, l'abbé de la Roche de 1572.

Et l'ordonne,
Christophe de la Roche, par l'abbé de la Roche.

Cópia.

30
 Edital - O Doutor Luiz Estanislau Ferrera
 doutor Juris, Juiz Municipal e de Criminos
 do termo da Cidade de São José de Elzei-
 rão, e arredores, com elle e cada um em
 seu nome, por sua Magestade Im-
 perial e Constitucional que de seus
 Guardas Letrada - faz saber que pelo
 doutor Juiz de Direito da Comarca de São
 Francisco Guimarães, lhe foi com-
 muniado haver dirigido o dia treze
 de Maio, vinturo, para abrir a segun-
 da sessão ordinaria do Jury, que traba-
 lhará em dias convenientes, e que ha-
 vendo procedido ao sortio dos quarenta
 e oito jurados, que tem de servir na
 primeira sessão, em conformidade
 dos artigos 326, 327 e 328 do Regulamento
 numero 110 de 31 de Janeiro de 1852,
 e forão sorteados os cidadãos seguintes:
 Brinquim da Cidade - 1.º Estanislau Joa-
 quim da Silva - 2.º Estanislau Soares
 Guimarães - 3.º Francisco Ferrera e Sousa -
 4.º Francisco Duarte da Silva - 5.º Joa-
 quim José Barbosa e Coutinho - 6.º Jua-
 cino Garcia da Trindade - 7.º Agostinho
 Plalira de José Lira - 8.º João Luiz
 Velho de Elzeirão - 9.º Joaquim Gomes
 de Alouira - 10.º José Alimpio Cardoso
 de Elzeirão - 11.º Joaquim de Alouira de José
 Bar - 12.º João Gomes da Costa - 13.º João
 Amargoso Pessoa - 14.º José e Sousa da Sil-
 va - Justina - 15.º Joaquim de Alouira dan-
 tas - 16.º Joaquim de Alouira Brandão -

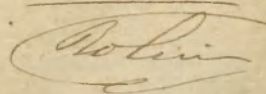
Brando = 17 José Carlos de Vazconcellos
 Galvão = 18 José Paulino de esdrada =
 19 José Francisco de José Lira Junior =
 20 José Bonifácio Cabral de Alentejo =
 21 José Paulino da Silva = 22 Estiguel
 Ribeiro Santos = 23 Manoel Duarte
 da Silva = 24 Doutor Paulino Ferreira da
 Silva = 25 Virgínius Mathias de Vazcon-
 cellos = 26 Theodorio Xavier de Pinna =
 27 Virgínius Xavier estachado = 28 Tito
 Antônio Paula Barbosa = 29 Vicente
 Ferreira de José Lira = Virgínia de
 Santa Cruz = 30 Estiguel José Ferreira
 de Sá = 31 Paulino da Silva = 32 Felis
 Estiguel Ferreira
 da Silva = 33 Francisco Estiguel de
 Lima = 34 Francisco de Sá da
 Costa = 35 Felis Estiguel de Sá =
 36 João Baptista de Almeida = 37 Jo-
 aquim Rogério de Carvalho = 38 José
 Estiguel de Almeida = 39
 José Barros da Silva Carneiro = 40
 José da Costa de esdrada = 41 José
 Estiguel de Sá = 42 José Estiguel
 da Silva Estiguel = 43 José Estiguel
 da Pinha = 44 José Paulino Santos =
 45 Manoel Estiguel de esdrada =
 46 Manoel Estiguel de Almeida = 47 Tra-
 çano José de Sá = 48 Vicente de
 esdrada de Lima = e todos os que
 seguem, certos sim, far mais salem
 que na referida supra lista de
 julgados os nos que se acharem

de acharem ausentes e presumidos
 em crimes que admittam fiança =
 e todos os crimes na cada hum de
 por si, bem como a todos os interina-
 dos em geral de comida para com-
 pararem na casa da Camara
 dita Cidade, em a sala das sessões do
 Jury tanto nos referidos dias e hora, co-
 mo nos mais dias seguintes em
 quanto durar a diffração, sob as penas
 da Lei de factorem = E para que
 chegue ao conhecimento de todos, não
 se mandou publicar o presente Edital,
 que será lido e affixado nos lugares
 mais publicos, como emittir iguaes
 aos subdelegados do termo, para a pu-
 blica lize mandando fazer as notifi-
 cações necessárias aos jurados, aos cul-
 pados e os tutores e curadores que se acha-
 rem em dros districtos = Dado pas-
 sado nesta cidade de São José de
 Matheus aos vinte e seis dias de mil
 e cento e setenta e seis = Eu elle
 nobre D. Paulo de Alencar Nobre; Ju-
 zgado perceptor do Jury e caveri =
 Luiz Antonio Ferreira do Couto Juiz =

Conforme
 O Juiz do Jury
 e o nobre D. Paulo de Alencar Nobre

L.

552



Certifico q' nro Sr. Cid. notificador o sea da
 do Sr. Juan Jaquim de Almirante, e de seu
 filho Sr. Barbosa Meaun terra q' tado
 o Caminho no mandado e de p' aho de p' aho
 de q' se derai q' em ten das vras fides vras dade
 Cede de of. 13 de Maio
 de 1742. Official de q' nro
 Sr.

Joaquim Felix de Chagas

Chagas

Nos termos dias do nro Sr.
 e de seu filho Sr. Barbosa Meaun terra q' tado
 o Caminho no mandado e de p' aho de p' aho
 de q' se derai q' em ten das vras fides vras dade
 Cede de of. 13 de Maio
 de 1742. Official de q' nro
 Sr.

Estarido...

sendo esta pro. em, seg. m.
 sempre apresentadas ao Jury.
 S. J. de occipibu 13 de ell. au.
 R. 1872. Santo Jernim

Data

das treze dias do mes de ell. au.
 do anno de mil e cento e
 setenta e dois, nesta cidade
 de São José de occipibu, em
 sua Caetoria por parte do
 Doutor Juri Municipal
 Luiz Antonio Ferreira de
 Jernim, em favor de
 este autos com o des-
 pacho de supra, de
 que faço este termo. Eu
 o Bach. de occipibu de
 Jernim de Juri e
 Jernim

Certifico que em sessão do Tribunal
 de Juri desta cidade, de 13 de
 o corrente anno, foi este processo
 apresentado pelo Juri Municipal
 Doutor Luiz Antonio Ferreira de
 Jernim, e recollido pelo Juri de Direito
 Presidente do Tribunal, que entendeu
 em sua Obervação abaixo assign-
 nado, a fim de lhe ser concedido, co-
 mo consta da respectiva Acta
 do Tribunal, em Direito para isto des-

em destinado, e ao qual me re-
firo, e para, e antes, passei a
presença da Sala dos Jurados do
Jury da Comarca de São Paulo de 1872,
filiis da Comarca de 1872.

Eu Luiz José da Costa e Soares
Escrivão, servindo no impedimen-
to do do Jury, escrevi, e as-
signo.

Luiz José da Costa e Soares

Escr.

No mesmo dia, mês, anno, e
lugar supra declarado, fezo estes
Auto concelho ao Doutor Pedro
Francelino Guimarães, Juiz de
Direito da Comarca, do que para
constar larro o presente Auto.
Eu Luiz José da Costa e Soares
servindo no impedimento do Escrivão
do Jury, escrevi.

Escr.

Estando regular, sufficientemente ins-
truido e devidamente preparado este
processo, seja o mesmo apresentado
hoje a julgamento. Al. J. de
Alipabu 14 de Maio de 1872

Francelino Guimarães

Handwritten text in cursive script, appearing to be a list or series of entries, possibly names or titles, written in dark ink on aged paper.

Handwritten signature or name in cursive script, possibly "John" or similar, written in dark ink.

Small handwritten mark or signature in cursive script, possibly "John" or similar, written in dark ink.

Large block of handwritten text in cursive script, appearing to be a list or series of entries, possibly names or titles, written in dark ink on aged paper.

Small handwritten mark or signature in cursive script, possibly "John" or similar, written in dark ink.

Faint, illegible handwritten text in cursive script, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Térmo de reunião do Jury.

107101 74

Em quatorze dias do mez de Maio do Anno de mil oitocentos setenta e dois, nesta Cidade de São José de Macilim, na Casa del-Rey, digo da Casa da Camara del-Rey, fazer destinado para a reunião do Jury, ahi presentes o Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Tribunal o Doutor Pedro Francisco Guimarães, o Promotor Público da Comarca o Doutor Alfredo Ernesto Vas. de Oliveira, e Jurados e partes conijto Escrivam inteiros abaixo transcritos, as dez horas da manhã designadas para os trabalhos do Jury pelo respectivo Edital, e as portas abertas, principiou a sessão, tendo a campainha Joaquim Felix das Chagas, Porteiro do Jury, do qual houve este tempo: Sr. Sr. José da Costa e Santos, Escrivam, o Secretari no impedimento do actual Manoel Brazilio de Moura Botim.

Térmo de verificação das deductas

Em seguida o Juiz de Direito abriu da a Mesa das quarenta e oito deductas que constam do mesmo dos Jurados, e tirando as para folha da mesma Mesa, ordenou a serem Escrivam inteiros os baixos assignados qua as constasse

contar-se em alta voz, e a vista de
 todos os circunstantes, e em Escrivão
 vão pela forma ordenada contu-
 gularenta e oito bedulas, as quaes
 foram recolhidas a mencionada
 da Mesa, e esta fechada; do
 que o dito Juiz mandou levar
 este termo, que assignou, em
 D. Jozé da Costa e Frontes Es-
 cribão, no impedimento do
 actual, e escrevi
 Pedro Brancalini for

D. Jozé da Costa e Frontes

Termo de abertura da Sessão do
 Jury.

Immediatamente em Escrivão, a
 baixo nomeado foi chamada dos
 quarenta e oito jurados, que de
 acharão sorteados para servir, e
 com os nomes escriptos na bedu-
 las já referidas, e a veriguem de es-
 tarem presentes trinta e seis, de-
 go, presentes quarenta e dois, pelo
 que o Doutor Juiz de Direito, passan-
 do a tomar conhecimento das
 faltas e escuzas dos jurados, que
 tinham deitado de comparecer,
 a denunciou as multas, que
 impusera, como consta da res-
 pectiva acta do Tribunal, no
 Livro para isso destinado, e ao
 qual me reporto em meu poder

poder e cartorio, e depois publican-
 do o numero averiguado dos Ju-
 rados presentes, declarau a licta
 a Sessão do que larrei este termo
 em Suiz José da Costa e Frontes, Es-
 crivaõ no impedimento do do
 Jury o escrevê

Termo da chamada das partes, e tes-
 temunhas

Em seguida a apresentado a julga-
 mento, este processo em Escrivão, a
 baixo insmeado, pte a chamada do
 Acthor do Reo, e das testemunhas que
 tinham sido notificadas; e o Cartorio do
 Jury, e dos os fregoeses apresentou
 a certidão que adante vai junta,
 do que larrei este termo: em Suiz
 José da Costa e Frontes, Escrivão no im-
 pedimento do do Jury, o escrevê.

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Certidão da chamada.

Certifico eu, Carteiro do Tribunal do
 Jury, abaixo assignado ter a pregado
 a Porta do Tribunal, em ~~estas~~ vozes
 o Pro Deodoro, escrivos do Major
 Ignacio José Ribeiro e as testemu-
 nhas da accusação Francisco de Paula
 Barbosa, Uilobina de Paula Barbosa
 Antonio Manoel do Nascimento
 Junior, Francisco Paula Barbosa Ju-
 nior, Soldado Joaquim, dego, Soldado
 João Joaquim da Camara, Manoel
 Orosio Pinheiro, Joaquim José
 Barbosa Monteiro, Miguel Soares
 Ruyso da Camara, José Gregorio de
 Paula Barbosa, Maria Barbosa
 da Conceicao, Anna Joaquina do
 Amor Divino, e Josefa Luiza de
 Franca, e qui compareceram, acu-
 dindo aos pregões, menos as tes-
 temunhas Antonio Manoel do Nas-
 cimento Junior, Joaquim José Barbo-
 za Monteiro, e Josefa Luiza de Fran-
 ca; e para constar fiz se assar
 a presente que assignei. Salto das
 Sessões do Jury, de Maio de 1872.
 Joaquim Felix Carteiro

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Termino juramento.

Claro o juiz de Direito, havendo o Páo Deodoro declarado ser escravo, nomeou para Curador do mesmo Páo o Doutor Jozé Moreira Brandão Castello Branco ao qual deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e lhe encarregou que com bra e dan consciencia defendesse o dito Páo, e sendo por elle accerto o juramento o promettera cumprir: do que o referido juiz mandou fazer este termo, que assignou como Curador, e eu D. Jozé da Costa Soares, Escrivão servido no impedimento do do Juy, e escrevi.

Manuelino

El Mo Brandão Castello. 1772

Juramento do sortido do Juy de D. Jozé da Costa Soares.

Deferido o juramento ao Curador, e habendo as partes e seus patronos tomado seus respectivos lugares, a Juiz de Direito declarou que se não faria o sortido dos dize Juyes e facto que tinham de fornecer

07101

de formar o Jury de Sentença, lido
os arts. 275 e 277 do Cod. do Proc.
Criminal, e depois abrindo a
Urna, das quarenta e oito ca-
dulas, tiraram ao menor
Antonio, que tirasse as Cedu-
las cada urna por sua vez,
assim observando o referido
menor, e tendo o dito Jury as
Cedulas ao mesmo tempo que
erao extrahidas sahiraõ por
tador para comporem o
mencionado Jury, e na ordem
com que se achao os doze Ju-
rados seguintes-

- José Paulino d' Andrade,
- Bernardo Clementino Lyra de Albuquerque,
- Antonio Joaquim da Silva,
- Joaquim Teixeira Bracido,
- Jacinto de Vasconcelos Galvão,
- Manoel Xavier de Paiva Rocha,
- Antonio e Manoel do Nascimento,
- Estevão José Catharino Torres,
- Jacquino Urbano de Vasconcelos,

Em este acto declarou o Jury de
Direito, que a Urna se achava
esgotada, porque durante o sorteo
foram recuados por parte do Pro-
curador, José Ribeiro Santos, Fran-
cisco Luiz Beken, Doutor Francisco
Ribeiro Santos, Francisco Ribeiro
Santos, Antonio Sebastião da Sil-
va Brito, e João Tiburcio da Cunha
Pinheiro, e por parte do Promotor
Publico, os Jurados João Gualberto de

Galberto Pereira Torres, Joaquim Pi-
 beiro Dantas, João Corrêgas Cal-
 sia, Joaquim Manoel de Gus Bay,
 Antonio Bernardo Ferreira da Silva,
 José Alves da Silva Gesteira, Emídio
 Leoncis da Cunha Pinheiro, Silvano
 d'Alencar de Araújo Costa, Mano-
 el Alves Vieira de Araújo, Ma-
 noel Joaquim Barbosa Bido, An-
 tonio Felippe Cabral de Matta, e
 João Teixeira da Silva, e ficaram inhi-
 bidos de servir no Conselho os ju-
 dos seguintes: José Graciano de Gus
 Dira Junior, por ter jurado suspeição
 pelo interesse que tinha na deci-
 são da causa, José Paulino da Silva,
 também por suspeição jurada, e
 de cunhado do senhor do Rio Pe-
 dro Teixeira de Matta, por idêntico
 motivo, João Teixeira Brandão por
 ter seu irmão Joaquim Teixeira
 Brandão no Conselho, João Heron-
 ymes Ferreira da Silva, por ter
 funcionado como Escrivão no Pro-
 cesso, José Bonifácio Cabral de
 Matta, por ter seu cunhado Her-
 nando Clementino Ceará de Al-
 buquerque, no Conselho, José Olimpio
 Cardozo de Matta, por haver jurado
 suspeição de interesse na decisão da
 causa, Francisco Ferreira Soares por
 ter no Conselho seu cunhado Manoel
 Xavier de Paiva Rocha, Antonio
 Moreira Cordeiro Castello Branco por
 ter jurado suspeição de interesse na

interesse na decisão da causa, Ent
 da Silva Leite, por interesse na de
 cisão da causa, e do tio do senhor
 do Rio, Ignacio José Peixoto, por ser
 senhor do Rio, e Doutor Paulino Fer
 reira da Silva, por funcionado,
 digo, por haver funcionado no pro
 cesso. Serão retirados para a Sala
 secreta das testemunhas os jurados
 Miguel Soares Raposo da Camara
 Veterinario de Santa Barbara, e Ma
 nuel Onofre Pinheiro, e queas to
 dos feitos o numero de quarenta
 e dois jurados, que comparecerão
 a Sessão, tendo faltado seis jurados,
 cujos nomes estavam na lista, e
 completavão o numero das quaren
 ta e seis cédulas recolhidas. Em conse
 quencia disto declarou o Doutor
 Juiz de Direito, que visto não se ter
 podido completar o Conselho, ad
 dia-se o julgamento do processo pa
 ra a primeira Sessão do Jury que
 for convocada. E de que nada dou
 te, e laorei este termo e eu D. Jozé
 Jozé da Costa Freytes, Escrivão de
 Direito no impedimento do do Jury
 o escrevi,

Ch. M.

dos diversos dias do mundo e do
 gosto do anno de mil e cento e
 setenta e duas mil e cidade
 de São José de Olivença, em
 um Auditorio publico entre outros
 e concluiu ao doutor Pinellu
 principal Luiz e Antonio Per
 rira Santo Ferris, e que
 paeo n.º 11. Ene ellano
 o Partido de all. una Notim,
 Treveo de e uenwi.

Cham

De-se copia do libello ao
 reo ynia, e do rol dos tes
 timunhas, notifique-se a elles
 ao mesmo tempo o disposto
 no artigo 342 do Reg. n.º 22
 de 31 de Janeiro de 1842,
 e foy com yna resposta
 na ymessa de n.º de Juy,
 que se achu com a copia pa
 ra o dia 25 do corrente, e
 peca-se os memoriais man
 dados a foy de que na for
 ma do Lei, e como se requir
 no final do libello se ja no
 tificadas as testemunhas.

S. Jori de Olivença 19 de Ago
 to de 1842

Jordi Jori

Data

e los de un año de dias de un de
 agosto de un de un mil octo
 cientos setenta e dos, santa
 Cidade de São José de Ilipulá,
 em um cartorio por parte
 do Doutor Juiz ecclesiastical
 Luiz Antonio Ferreira Souto
 Junior, em favor de utroque
 dos autos com o seu depra
 cho real, do gen. faes de Ter
 mo. em ellausel Basilio de
 elloura Nobre brevemente o
 invenio

Cartorio q. utroque ao curador do
 reo, Antonio de Barros e H. Bulmeout
 a copia do libello e rol de tutenu
 rha, e ludo de o artigo 342 do
 Regulamento n.º 120 de 3 de Janeiro
 de 1842, notifique ao reo o seu
 Liandro, e do Sr. Jeracão
 José Ribeiro, e curador, q. offeru
 ara sua contraria. q. mesi
 plar querendo, e responde na
 sefiao do juiz gen. de achacou
 lreada para o dia 26 do corrente
 mes, e para contar prazo a
 presente e de p. a Cidade de
 S. José de Ilipulá do dia agosto
 de 1872.

Juiz de Juiz
 ellausel Basilio de elloura Nobre

Juiz de Juiz

Nos vinte e seis de agosto de
 mil e cento e setenta e
 seis, nesta cidade de São
 José de Ilhéus, em um
 cartório junto a uns au-
 tos e rubricados de Capia do
 Ilhéus, a Capia do Cartão
 e mandado de notifica-
 ção de testemunhas, que
 tudo ao diante se segue, os
 que faço este termo. Eu
 o Juiz de Ilhéus, Manoel
 de Albuquerque Maranhão,
 em presença do Juiz de Ilhéus

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

11
The first of these is the fact that the
number of cases has been increasing
since the year 1870. The second is
the fact that the cases are more
frequent in the winter months.

Chlorine Chloride
is a colorless gas with a strong
odor of bleach.

Recebi a copia do libello do escravo Le-
andro, que tem de ser submettido a jul-
gamento na proxima sesso do Jury.

S. Jov, 20 de Agosto de 1872

O Curador,
Antonio Manoel de Bittencourt

Edital = O Doutor Luiz e Antonio Ferru-
 ra de outro fôrmo, Juiz e Juiz municipal
 e de oficio do termo da cidade de São
 José de Ilipulê e arredores, com
 elleada no crime e civil por sua
 Magestade Imperial e Constitui-
 çional, que dous Juizes de Feitura
 far saber que pelo Senhor Doutor Ju-
 iz de Direito da Comarca, Pedro Fran-
 cilino Guimarães. lhe foi commu-
 nicado haver assignado o dia vinte
 e seis de agosto, proximo vindouro,
 as duas horas da manhã, para a-
 brir a 2.^a sessão ordinaria do Jury,
 que trabalhará em dias Con-
 tiguos, e que havendo procedido
 ao sortio dos quarenta e oito juraa-
 dos, que tem de servir na mesma
 sessão, em conformidade dos artigos
 326, 327 e 328 do Regulamento n.^o 12
 de 3 de Janeiro de 1842, e forão dor-
 tidos os cidadãos seguintes = Dignu-
 sia da cidade de São José = 1.^o Alexan-
 dre Francisco de Sales Silva = 2.^o An-
 tonio Felippe Cabral de Alentejo = 3.^o An-
 tonio Joaze da Silveira = 4.^o Alexan-
 dre Rodrigues de Freitas = 5.^o Antonio
 Tavares Gusmano = 6.^o Doutor Francis-
 co de Sousa Ribeiro Dantas = 7.^o Felis
 Hermogenes Ferreira da Silva = 8.^o Fran-
 cisco Duarte da Silva = 9.^o Francisco
 Ribeiro Dantas = 10.^o Florvntino Ferru-
 ra de Andrade = 11.^o Francisco Rodri-
 gues de Arcimundo = 12.^o Hermanno
 Clementino Brande e Mengemem =
 13.^o Joao Luiz Vello de Alentejo = 14.^o Ignacio

Ignacio Platina de Fois Lira = 15.º João
 Henrique Pimenta = 16.º José e Silva da
 Silva Justina = 17.º Joaquim e Ma-
 nosel de Fois Bay = 18.º João Gomes
 da Costa = 19.º João e Amalino da Sil-
 va e Largo = 20.º João Gabriel
 Pereira Gomes = 21.º Joaquim Gomes
 de Moura = 22.º José Aleixo Dantas =
 23.º Joaquim Gomes da Costa = 24.º
 Ignacio Garcia da Trindade = 25.º Jo-
 aquim Texeira Brandão = 26.º João
 Tavares Gusmão = 27.º João Baptista
 da Costa Cipriano = 28.º Joaquim
 Serrano Tavares da Silva = 29.º Luiz
 da Silva Lute = 30.º Estiguel Ribeiro
 Dantas = 31.º Manoel e Arturiano
 Dantas = 32.º Manoel de Estrangeiro
 Costa = 33.º Manoel e Rosário Pinhei-
 ras = 34.º Vitelino de Paula Bontora =
 Virginia de Santa Cruz = 35.º Estipio
 José Ferrão de Farias = 36.º Felis e An-
 tonio de Almeida = 37.º Francisco de
 Farias da Costa = 38.º Felis e Augusto
 Ferrão da Silva = 39.º Francisco e An-
 tonio de Lima = 40.º Horacio Jun-
 io Ferrão da Silva = 41.º Joaquim
 Rogério de Carvalho = 42.º José Jo-
 aquim da Cunha = 43.º José Batista
 de Farias = 44.º José Furtado de Alen-
 çone = 45.º José Tavares da Silva
 Barroso = 46.º Manoel e Carlos de Oli-
 veira = 47.º Manoel Serrano de
 Almeida = 48.º Vicente de e Gradado
 Lima = Outros div, far mais da-
 des, qui na refirida de fcaõ não de-
 ser julgadas as ras que se acham

acharem avaros e pro-nunciados
 em crimes que admittam fiança -
 e todos os quaes ca cada hum de
 por si, bem como a todos os intere-
 sados em qual de convida para
 comparecerem na Casa da Cama-
 ra desta Cidade, em a sala das
 sessões do Jury, tanto no referido
 dia e hora, como nos mais dias
 seguintes, em quanto durar a
 sessão, sob as juras da Lei de fal-
 tarem - E para que cheguem ao
 conhecimento de todos, não só man-
 dar publicar o presente Edital que
 será lido e affixado nos lugares
 mais publicos, como remettet
 ignaros aos subdelegados do termo
 para publical-os e mandar fa-
 zer as notificações necessarias
 aos jurados, aos culpados e as tes-
 temunhas que acharem em
 seus districtos - Dado e assignado
 nesta cidade de São José de
 Oropelão aos dezoito dias do mes
 de Junho de mil oitocentos seten-
 ta e seis - Eu o Juiz de Direito
 de Oropelão, Manoel Antonio de
 Oliveira, Juiz de Direito do
 termo de Oropelão, souto jurador.

Manoel Antonio de Oliveira
 Juiz de Direito do termo de Oropelão

D... 606

(Oliveira)

Cham

607N01

dos vinte e seis dias do mes
de Agosto do anno de mil oitoc
entos setenta e dois, nesta
cidade de São José de Ilipubá,
em um cartorio publico, entre
outros conchegados ao Doutor
João da Silva e Silva
Ferreira douto jurado,
do qual faço este termo. Eu
João da Silva de Ilipubá
Notario, brenvado do juramento
anui.

Cham

Estando devidamente preparada
do este processo, e em tempo
apresentado ao jurado. A. João da
Silva de Ilipubá 26 de Agosto de 1872
Loudo

Data

dos vinte e seis dias do mes
de Agosto do anno de mil oitoc
entos setenta e dois, nesta
cidade de São José de Ilipubá,
em um cartorio publico, entre
outros conchegados ao Doutor
João da Silva e Silva
Ferreira, em favor de alguns
entre outros com o do Sr. João
da Silva, do qual faço este
termo. Eu João da Silva de
Ilipubá Notario, brenvado do juramento
anui.

Certifico que unta Céd. eratiqum e sal-
dado. João Joaquim de Camo. e João a Cam-
tudo de quem se deu q unta dita Prefeio de
dada Céd. de off. de 26 de Agosto de 1872 official syntica
João Filii de Chazg

Certifico q. a conta interna de
tudo. Joaquin José Barbosa Alou-
luis, e confunido no mandado
rito, do q. du fili. Cid. de S. José
26 de agosto de 1872.

Per am. de Juny
etansel Baudio de Altra. Polim

Certifico q. as lutas e ptois ala-
nido de Arcem. Jo. e José Gogo-
rio de Paula Barbosa, não fo-
rão notificadas J. Alouha-
rum forado virus, em lugar
não habido, s. q. du fili. Cid.
de S. José 26 de agosto de 1872

Per am. de Juny
etansel Baudio de Altra. Polim

Apresentação e recibo desta.

Certifico que em Sessão do Tribunal do Jury desta Cidade do dia de hoje foi este Processo apresentado pelo Doutor Juiz Municipal D. Antonio Ferreira de Souto Junior, e recebido pelo Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Tribunal, o Doutor Pedro Francisco de Guimarães, que o entregou a mim Escrivão abaixo assignado, a fim de lhe ser conchego, como consta da respectiva Acta do Tribunal no Livro para isso destinado, e ao qual me reporto em meu poder e Cartorio; e para constar passei o presente. Salta das Sessões do Jury da Cidade de San José de El Píbilí D. de Agosto de 1872. Em San José de la Costa e Frontes, servindo, haím, pedimento do Escrivam do Jury, o escrevi, e assigno.

D. José da Costa e Frontes

El Jam
El J.

No mesmo dia, mes, e anno, e lugar supra declarado, faço estas Actas e conclusões ao Doutor Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Tribunal do Jury, Pedro Francisco Guimarães, de quem para constar larro este termo: eu D. José da Costa e Frontes, servindo no impediemento do Es

do Exame do Livro e contas

87

Estando devidamente instruido
e habendo se preparado, seg. hosp
decretos e julgamentos e nos preceptos
dos Art. 24 de Agosto de

Manuel de Jesus

[Faint, mostly illegible handwritten text]

[Faint, mostly illegible handwritten text]

~~Termo de Exame do Jury~~
~~em 10 de Junho de 1870~~
 Na noite e de madrugada da mesma data
 que do referido termo, e de acordo
 com a lista de nomes da Câmara Municipal
 de Alipitã, em cumprimento da Lei Municipal
 principal, lugar destinado para a
 reunião do Tribunal do Jury, ali
 presentes o Juiz de Direito da Comar-
 ca o Doutor Pedro Francisco Guima-
 rães, o Promotor Público da Comar-
 ca o Doutor Paulino Ferreira da
 Silva, Juizados e Partes, compare-
 ram abaixo nomeados, em delib-
 eração e unanimidade, designados para
 os trabalhos do Jury, pelo respecti-
 vo Edital, e a portas abertas, prin-
 cipalmente em sessão, tocando a compa-
 rência o Posteiro do Jury João Gomes de
 Sá da Chaga, de quem lavrei este ter-
 mo. Em cumprimento da Lei Municipal
 de 10 de Junho de 1870, e sem
 prejuizo do Jury, e de acordo

~~de 10 de Junho de 1870~~
~~em 10 de Junho de 1870~~
 com o termo de verificação das sedes
 do Jury, e de acordo com o Edital
 de 10 de Junho de 1870, e de acordo
 com a lista de nomes da Câmara Municipal
 de Alipitã, em cumprimento da Lei Municipal
 principal, lugar destinado para a
 reunião do Tribunal do Jury, ali
 presentes o Juiz de Direito da Comar-
 ca o Doutor Pedro Francisco Guima-
 rães, o Promotor Público da Comar-
 ca o Doutor Paulino Ferreira da
 Silva, Juizados e Partes, compare-
 ram abaixo nomeados, em delib-
 eração e unanimidade, designados para
 os trabalhos do Jury, pelo respecti-
 vo Edital, e a portas abertas, prin-
 cipalmente em sessão, tocando a compa-
 rência o Posteiro do Jury João Gomes de
 Sá da Chaga, de quem lavrei este ter-
 mo. Em cumprimento da Lei Municipal
 de 10 de Junho de 1870, e sem
 prejuizo do Jury, e de acordo

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in cursive and is difficult to decipher due to its orientation and fading.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in cursive and is difficult to decipher due to its orientation and fading.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in cursive and is difficult to decipher due to its orientation and fading.

Very faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to extreme fading.

Custodiamos os factos do tribunal do jury
 abriros assignados, tem respondido a parte do
 dito tribunal, em altas vases sendo outo
 casa a partia. O Res. Leonardo escreva do
 elhajo Ignacio fane Ribeiro, e as tertina
 abas da accusaõ

Fran^{co} de Paula Barbato

Viturino de Paula Barbato

tem^{co} de Paula Barbato f. pr

Joã f. adg. em camada

Manoel Luiz Pinheiro

Manoel Luiz Pinheiro

Maria Barbato da Lancienõ

Manoel Luiz Pinheiro

Joã f. adg. em camada

Todas as dadas dos pignõs e para as outras

f. adg. e pignõs que ahi em sala

das vases do f. ur. 24 de agosto de 1811

Joaquim Felix dos Chagas

[Faint, illegible handwriting covering the page]

Termos das chamadas, digo, de comparecimento das Partes e Testemunhas.

Dado os Pregos pelo Postura do Jury
presente o Promotor Publico, Antea
presente do Tribunal o Pae Juannato
escrevo do Major Ignacio Jozé Rei-
veirs, acompanhado de seu Curador,
o Advogado o Capitam Antonio Ma-
ssol Davide Bittercourt, e as tes-
tunhas da accusação Francisco
de Paula Barboza, Viterbino de Pau-
la Barboza, Francisco de Paula Bar-
boza Junior, Joao Joaquina da Cama-
ra, e Manoel Inafre Pinheiro,
e Biquel Soares Raposo da Cama-
ra, e Maria Barboza da Conci-
cao, e Anna Joaquina do Amor
Divino, e Jozefa Diriza de Franca,
as quaes foram recolhidas a de-
ferentes Salas, de onde nao pu-
derão ouvir os debates, nem as
respostas heis dos authors, do que
seu fir este termo: em Curitiba
Je da Costa e Franca, Circuicio
no impredimento do do Jury,
o escrevi,

Termo de juramento aos Curadores do
 Proc. Criminal de 1827

Esse juiz Doutor Jure de Direito, ha-
 vendo o Proc. Criminal de 1827, e
 nomeado para Curador do mesmo
 o mencionado Advogado e Intima-
 do Barthelemy Bittencourt, ao qual
 se fez o juramento dos Santos E-
 vangelhos, e lhe encarregou que com
 boa e sana consciencia defendesse
 o dito Proc., e sendo por elle acor-
 to o juramento se prometteria cum-
 prir; do que se refereo mandou se
 votar este termo, que assigna com
 o Curador em Guirajoz de Costa et
 partes, Escreviam no impedimento
 do do Jure, o escrevi

Pauçaluz em 2

Antonio Manoel de Bittencourt.

Termo do sortio do Jure de Sentença

De feito o juramento aos Curas-
 dos, e havendo as Partes tomado
 seus respectivos lugares, e Jure de
 Direito declarando que se havia
 cedido ao sortio das doze feizes de
 Facto que tinham de formar o Ju-
 ry de Sentença, no os artigos
 275 e 277 do Cod. do Proc. Criminal;
 e depois adirindo a Ordem das
 apparecotas e sito sedulas, man-
 dou ao menor Antonio, que ti

que tirassem as Sedulas cada ha
 ma por sua vez: assim o sur-
 vando o referido menor, e len-
 do o juir as Sedulas ao mesmo
 tempo que era tratadas, sahiao
 sorteados para comporem o men-
 cerrado Jury, e na ordem em que
 se achavos illoje Jurados, seguin-
 tes: Jeronim da Silva da Tribudade,
 Francisco da Farias da Costa, Joao
 Henriques Passa, Joao Incolho da
 Silva e Marques, Joao Saraes Guo-
 reiro, Joao Baptista da Costa Ed-
 pishola, Jose' Joaquim da Cunha,
 Hermanno Clementino Bezor de Al-
 buquerque, e Alexandre Rodrigues de
 Freitas, Joaquin Rogeiro da Carvalho,
 Manoel e Martiniano Dantas, e
 Joao Gualberto Pereira Torres, si quaes
 haviam tornado seus competentes
 lugares separados do Publico a
 mediada que erao apresnados.

Durante o sorteio foi recusado
 por parte do Pae o Jurado Fran-
 cisco Duarte da Silva, e por
 parte do Promotor os Jurados Joa-
 quim Pereira Brandao, Jose'
 Ribeiro Dantas, Doutor Fran-
 cisco de Sousa Ribeiro Dantas,
 Ficarao inhabidos, digo, e Fran-
 cisco Ribeiro Dantas. Ficarao
 inhabidos de servir os Jurados
 Felis Hermogenes Falcão da Sil-
 va, por ter funcionado como
 Escrivao do Processo, Jose' Pankiu
 da Silva, por ter jurado suspeito,

12
60701

suspeição em consequencia de
interesse que tinha na de-
cisão da causa, e Joaquin Se-
veriano Janares da Silva por
ter seu casado no Conselho.
O do qual farei este termo, e
em Luiz Jozé da Costa e Frantes,
Escrivão, servindo no impedí-
mento do do Jury, o escrevi

Termo de juramento ao Jury
de Sentença.

Concluido o sorteo, o Jury do Distrito
levantando-se, e após dekk os Ju-
zados e mais circumstantas, de-
feriu o juramento aos doze Juizes
de Facto mencionados no termo
refo, tendo o primeiro destes co-
mo Presidente interino do Jury
de Sentença, com a mão direi-
ta no Livro dos Santos Evange-
lhos, e em outra vez a seguinte
formula. Juro pronunciar sem
e sinceramente, nesta Causa,
haver-me com franqueza e ver-
dade, só tendo diante de meus
Olhos Deuse a Lei e proferir o
meo voto segundo a minha
consciencia, e depois dizendo
subcivamente os mais Juizes
de Facto com a mão direita so-
bre o mesmo Livro e outra vez
Addino o Juro, e do qual o dito

o dito juiz mandou lavrar es-
te termo, que assignou com os
doze juizes de facta, e em Luiz Jo-
ze da Costa e Franca, Escrivan-
do no impudimento do do juru, o
escribio

Manuel de Jesus

- Joaquim Garcia da Trindade
- Francisco de Souza Costa
- João Thomaz de Souza
- José Anselmo da S. Marques
- José Tavares Furtado
- José Baptista de Cruz Espinosa
- João da Cunha
- Manoel da Costa
- Alexandre de Almeida
- Joaquim Rogério de Barros
- Manoel de Barros
- José Guadalupe de Jesus

Suma de Interrogatorio do Rio de Janeiro

Manuel de Jesus

Deferido o juramento aos doze juizes de facta, e achando-se presente o Rio de Janeiro, livre de feitura, e sem cricias alguma, o juiz de Direito passou a interrogatorio pelo modo seguinte
Perguntado qual o seu nome, na hierarchia, idade, estado, e residencia?

Respondeo e chamo de nome de Manoel de Jesus e habito no Rio de Janeiro

89
107V01

Joze Ribeiro, natural desta Cidade,
com vinte e quatro annos de
idade, solteiro, e residente no En-
genho Ocho d'Agua em compa-
nhia de seu senhor.

Perguntado qual o tempo de sua
Residencia no Ocho d'Agua?

Respondendo que fazia hum anno
pouco mais ou menos.

Perguntado quais são os seus meios
de vida e profissao?

Respondendo que se emprega de
servico de Carreiro.

Perguntado se sabia ler e escrever?

Respondendo negativamente.

Perguntado se sabia o motivo ja
to qual era acuzado, e se preci-
za de algum esclarecimento a
esse respeito?

Respondendo que se acha preso por
que estavelo ao pé da cadeia
que desse para Papari, ahi fora
capturado sem motivo por dois
soldados, em cujo acta hum del-
les lhe tomara hum a sedula de
mit Reis, e sendo conduzido por
ra esta Cidade fora sotto a guarda
de Antonio Manoel do Nascimento
Junior, mas como não recibesse
o seu dinheiro, procurou o Subde-
legado, e apesar de nada conseguir
retirou-se para o Engenho de seu
senhor, sem mais su de horas da
noite.

Perguntado se depois que foi sotto
nao a meacom os Soldados, e qual
90V

Soldados, e igualmente não protes-
tari repetidas vezes, que não se
retiraria sem vingar-se dos mes-
mos Soldados?

Respondeo que não disse, e não pro-
testou vingando-se dos Soldados.

Perguntado se conhece Josefa Enri-
ga de Franca, e se nessa noite
daquestão que teve com o Soldado,
não foi a casa da mesma per-
guntar pelos Soldados, armado
de hama fôna, dizendo que ca-
sorro a vera de beber sangue?

Respondeo que conhece Josefa, e
que não foi a casa d'ella proce-
rar por Soldados, e nem disse
as palavras que elle lhe attribui
modo de pagamento, por ser tudo
falso, e somente ditado pelo odio
que elle lhe vota em consequen-
cias de relações a moçoas que
tiveram.

Perguntado se nessa noite da
questão encontrara já fora de
soras com o Professor Mansel
Dn.ope Pinheiro?

Respondeo que não se encontrou
com o Professor Pinheiro a tais ho-
ras, porque achava-se no Ilho
d'Agua.

Perguntado se conhecia as testi-
muntas que jurarão no Processo,
e se tinha alguma coisa a opor
por contra ellas?

Respondeo que conhece, e só tem
a dizer, que as ditas muthas não

Manuel Nunes

mas lhe gestao.

Perguntado se tinha no todo algum particular a que allibruice na curacao?

Respondio que nao tinha.

Perguntado se tinha factorial al-
legar, ou provas que o justificas-
sem, ou mostrando a sua inms-
cencia?

Respondio que nada tinha a de-
clarar.

Concluido por esta forma o prisen-
te interrogatorio foi lido por mim
Escrivam a baixo nomeado: ena-
da mais tendo dictado, man-
dou o referido encerrar este ter-
mo q. rubricou e assignou Jozé
Coelho de Vasconcellos Galvao, a bo-
go do Rei, e o Curador do mesmo,
e em sua Jozé da Costa e Frontes, Es-
crivao interino do do Jure, o escrevi.

Leido Macellinfor S. Galvao.
Jozé Coelho de Vas. Galvao.
Antonio Etanod L. Bittencourt

Termo de leitura do Processo.

Interrogado o Reo em Escrivão abaixo assinado li todo o Processo da formação da culpa, e as seguintes respostas do Reo do que fez este termo: eu Luiz José da Costa e Arraras, Escrivão no impedimento do do Jury, escrevi.

Inquirição, digo, e facto da Accusação.

Feita a leitura supra transmitido o Processo, e dada a palavra ao Promotor Publico, este desenvolveu do a accusação, mostrou o artigo da Lei, e o grau da pena em que pela circumstancia entendia estar o Reo incurso; li outra vez o Libello, e as provas do Processo, e por os factos e ragoens que sustentava a culpa do Reo do que fez este termo: eu Luiz José da Costa e Arraras, Escrivão no impedimento do do Jury, escrevi.

Inquirição das Testemunhas da accusação.

Terminada a accusação veio a Salla Publica as suas Testemunhas uma a por outra, as quaes depois de terem respondido as perguntas do Jury de Direito sobre

67401

sobre seus nomes, pronomes, idades, profissões, estados, domicílios, residências, e costumes, e bem assim de lhes haver o mesmo Jur. differido o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delle, em que puzeram suas mãos dexteras, prestaram seus depoimentos, sendo por maneira inquiridas pelo Doutor Jur. de Direito, e depois pelo Jurado João Henrique Pereira, do qual lavrei este termo: em Dize Jozé da Costa e Santos, Escrivão no impedimento do do Jury, o escrevi

Dedução da defesa.

Inquiridas as testemunhas da accusação transmittido o Processo, e dada a palavra ao Curador do Peço, a te desinvolveo a defesa mostrando a Lei, provas, factos, e raxoens que sustentavam a irriscencia do mesmo Peço, do que fiz este termo: em Dize Jozé da Costa e Santos, Escrivão do Jury no impedimento do actual, o escrevi.

Esclarecimento, digo, Resumo dos debates, e litura dos quizitos.

Havendo as Partes declarado que prescensão da Republica e Trepleca, o Jur. de Direito jurou ao Jury de Sentença se estava suplico. 92V

estava sufficientemente esclarecida para julgar a causa, e como este se pronuncia de jure affirmativa, o dito Juri reunido a materia da accusação, e da defesa, e crevo as questoes de facto propostas ao Juri de Sentença, e as leu em alta voz; do que larro este termo: em Juri Jaze' da Costa e Frontes, Ed. criava no impedimento do do Juri, o escrevi.

Termo de retirada do Juri, para a Sala Secreta.

Dida as questoes de facto, e em todas estas ao Presidente interino do Juri de Sentença, com o Processo e os doze Juizes de Facto que acompanhao o dito Juri de Sentença a Sala Secreta das conferencias em cuja porta se collocarao os doze Officiaes de Justiça Joaquin Fites das Chagas, e Targino de Manda Carvalho, que por ordem do Juri de Directo haviam acompanhado os referidos Juizes, e se tinham portado a mencionada porta, a fim de não committirem qual quer communicação, do que fir este termo em Juri Jaze' da Costa e Frontes, Ed. criava no impedimento do do Juri, o escrevi.

69
607101
Termos de volta do Jury, e litteras
de suas respostas.

Recollido o Jury de Sentença a Sal-
la secreta, ahi esteve até que
batendo a porta, e sendo esta a-
berta por ordem do Juri de Di-
rito votou acompanhado pelos
dois mencionados de Justiça a
Salla Publica, onde dando os ditos
Officiarios sua fe, e apresentando
certida da irrevocabilidade do
referido Jury de Sentença, o
Pezilante deste ho em esta vez as
respostas escriptas do mesmo Ju-
ry as questoes de facto propostas.

Terminada esta leitura o dito
Juri recebendo o Proresso, e as ques-
toens de facto com as respostas
do Jury escreveu sua Sentença,
e em esta vez a ho, e a certidão
apresentada pelos dois Officiarios
de Justiça as questoes de facto pro-
postas pelo referido Juri, as respos-
tas dadas pelo Jury, e a Sentença
proferida são as que ao decante se
seguem; eu Luis José da Costa e Fran-
tes, Escrivão no impedimento do
do Jury, o escrevi.

Das 9 horas de juramentação e boro
 e a signado Certificamos q' não houve
 comunicação q' qual quer obamias com
 as doze fuzes de factos que cam quinhão
 o jurus de sentença assim notazito desta
 sala publica assim se outa como um
 quanto nesta concórdia deo. Seconduros
 e q' canstas passamo presente q' asseguimos
 Sala do Sica do jurus. da Camara
 da Cidade de S. J. de N. de 24 de
 agosto de 1777. Juiz de Sica seguinte
 Joaquim Felix da Chagas
 Escrivo do Sica e da C. e. e. e. e.

20

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Questões

1º

O Pêo Leandro, escravo do Major
Ignacio José Ribeiro, no dia 12 de
Fevereiro do corrente anno (1872)
na ladeira - Mipibri' d'êta lida-
de, descarregou dois golpes de
fuzil sobre o rosto do soldado
José Dario Gomes de Sousa, que
dormia à porta de uma Casa,
fazendo os ferimentos constantes
do corpo de delicto def - ?

2º

D'estes ferimentos resultou defor-
midade ao paciente?

3º

Estes ferimentos produziram no pa-
ciente - grave incommodo de
saude?

4º

Estes ferimentos produziram no
paciente - inhabilitação de
serviços por mais de um mez?

5º

O Pêo' Commettes o facto Cri-

minoso com a circumstancia de haver tentado contra o paciente para matal-o, ipso manifestado por actos exteriores e principio de execucao, que nao teve effecto por circumstancias independentes da vontade do mesmo Res?

6º

O Res commetter o crime de nocte?

7º

O Res commetter o crime impedido por motivo frivole?

8º

O Res commetter o crime com superioridade em arma, de maneira que o paciente nao pudera defender-se com probabilidade de repellir a offensa?

9º

O Res commetter o crime com torpessa?

10.

Existem circumstancias atenuantes em favor do Res?

Sala dos depoz do jury da
Cid. de Nou' se Mizutu' 27 de
Ago de 1872.

Petro Francisco Sainz

Queri depois de haver nomado
destra si, por escrutinio secreto, e
por maioria absoluta de votos, esse
Presidente e Secretario, da leitura re-
comendada pela lei, e mais forma-
lidades desta, responde pela ma-
neira seguinte:

do primeiro quizito e juri respon-
deo sine portoriz. votos Oreo Lencinho,
escravo do Major Ignacio José Ri-
beiro, no dia 29 de Fevereiro do corren-
te anno (1822) na ladeira S. Pi-
ta desta Cidade, de carregou dois
pedras de goucha sobre o rosto do Sol-
dado José Diario Gomes de Souza,
quey dormia á porta d. humma casa,
fazendo os ferimentos constantes
do corpo de delicto de q

do segundo quizito; e juri respon-
deo por unanimidade de votos sine
Q estes ferimentos resultou defor-
midade ao paciente

do terceiro quizito; e juri respon-
deo sine por unanimidade de vo-
tos; estes ferimentos produziram no
paciente - grave incommodo de sau-
de

do quarto quizito; e juri respon-
deo sine por unanimidade de votos;
estes ferimentos produziram no pa-
ciente - inhabilitação de serviços por
mais de 100 dias

No quinta quizito; o Juri responde
Não por onze votos; O Deo não
commette o crime de Criminoso com
a circunstancia de haver tentado con-
tra o paciente para mata-lo isso
manifestado por actos exteriores e
principio de execução, que não teve
effeito por circumstantias indepen-
dentes da vontade do mesmo Deo

No sexta quizito; o Juri responde
Sim por nove votos - O Deo commet-
te o crime de morte

No Setimo quizito; o Juri responde
Sim por oito votos O Deo commette
o crime impedido por motivo Gravel

No oitavo quizito; o Juri responde
Sim por unanimidade de votos - O
Deo commette o crime com superior
aidade em Armas de maneiros
que o paciente não podera resis-
tir-se com probabilidade de re-
pellar no Jencia

No nono quizito; o Juri responde
Sim por unanimidade de votos - O
Deo commette o crime com sorpresa

No decimo quizito finalmente; o
Juri responde Sim por sete votos
existe a circunstancia atenuante do
art. 188 2º e o Deo por ter
elle committido o crime em defesa
ta de alguma injuria ou deshonra

No vinte e sete dias do mes de
 Agosto de mil e trezentos e setenta e
 duas annos, nesta cidade de S. Jo-
 ze de N. S. da P. na Sala do Conselho
 Municipal, na Sala em que funcio-
 na o Tribunal do Jury, pelo Dou-
 tor Juiz de Direito e Presidente do di-
 to Tribunal, Pedro Francolino Guina-
 raes, foi publicanda em sua alta
 a sentença retro na presença do
 Doutor Promotor Publico desta Co-
 marca Paulino Ferreira da Silva,
 e do Curador do Reo, o Advogado
 Capitam e Antonio Manso de Barros
 Rittencourt, e Jurados; e sendo as-
 sim o mesmo Presidente do Jury
 por terminada este processo, que ter-
 ra a devida execução, depois que
 passar em julgado; do que de tudo
 deu fe. eu, Luiz J. de Costa Avam-
 te, Escrevam no impedimento do
 do Jury, o escrevi.

Certifico que nesta cidade fui agende
 da cadeia, e ali intimaci ao ^{Reo} retro
 ao Reo preso Leonardo, escravo de Ma-
 jor Synacio J. Ribeiro, de q. se deu
 por interdicto, e de fe. cidade de S.
 J. de N. S. da P. de Agosto de 1872.

O Escrivão do Jury
 Luiz J. de Costa Avamte.

Certifico que intimaci ao ^{Reo} retro
 ao Major Synacio J. Ribeiro,
 senhor do Reo o escravo Leonardo, de que
 se deu por interdicto, e de fe. cidade
 de S. J. de N. S. da P. de Agosto

de Agosto de 1872.

607 Vol

Em fe de veridade
O Escr. instr. do Jury
D. Luiz Jacy de Costa e Almeida

Justada

Nos trinta dias do mes de Agosto de mil
oitocentos e setenta e dois annos, nesta
Cidade de San Jacy de Nipibi, em meu lar-
torio junto a estes Regtos e Hallado de
Alta de presente Sumario, que se
o que se deante de segun, de que pa-
ra constar se este termo: em San Jacy de
Costa e Almeida, Escrivao no impedimen-
to do do Jury e outros

Escrivao q. entendi a ^{ca} con dem
natorio do Res de andro as sis Curador
o Advogado Antonio e Manoel Luiz
Pitambari; de q. se fez p. entendido e
da fe. Cidade de Jacy de Nipibi do
de Agosto de 1872

O Escr. instr. do Jury
D. Luiz Jacy de Costa e Almeida

10750

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[A large block of faint, illegible handwriting in the middle section]

[A second large block of faint, illegible handwriting in the lower middle section]

